

**A TALHA**  
**NO ALGARVE**  
**DURANTE O ANTIGO REGIME**  
( APÊNDICE DOCUMENTAL )

Francisco Ildefonso da Claudina Lameira

Dissertação de Doutoramento em História da Arte Moderna apresentada à  
Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve

1999



UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

22107.

4911200	33446/2
73	
L.A.M. - F.O.	

20.11

1

NA TRANSCRIÇÃO UTILIZARAM-SE O SEGUINTE  
CRITÉRIOS:

- Desenvolveram-se as abreviaturas
- Ligaram-se e desligaram-se as palavras de acordo com as normas actuais
- Actualizaram-se as maiúsculas e as minúsculas
- Actualizou-se a pontuação e a grafia de algumas palavras

## ÍNDICE

- 1 - Contrato notarial celebrado no dia 7 de Maio de 1700 com João Baptista, imaginário, respeitante à feitura do retábulo da capela mor na Igreja da Misericórdia de Loulé ..... p. 6
  
- 2 - Carta de examinação de Bernardo Dias dos ofícios de carpinteiro e marceneiro passada a 18 de Julho de 1717 ..... p. 8
  
- 3 - Contrato notarial celebrado em 12 de Abril de 1718 com Gaspar Martins, marceneiro e entalhador, relativo à feitura do retábulo na Ermida de Santo António de Lagos ..... p. 9
  
- 4 - Contrato notarial celebrado em 25 de Abril de 1720 com Domingos Lourenço, castelhano, relativo à feitura do retábulo das Almas na Igreja do Convento de São Paulo de Tavira ..... p. 12
  
- 5 - Identificação de dois retábulos de pintura fingidos na Igreja da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Faro em 1721 ..... p. 13
  
- 6 - Contrato notarial celebrado em 28 de Junho de 1721 com João Tomás, o Moço, de Beja, relativo à feitura do retábulo de São Crispim e São Crispiano na Igreja Matriz de Santa Maria de Tavira ..... p. 13
  
- 7 - Assentos de 1714-1715 e de 1722 da Ordem Terceira de São Francisco de Faro sobre a construção do retábulo principal e a posterior reformação do mesmo e a feitura da cornija em talha da nave na igreja ..... p. 15

- 8** - Obrigação notarial celebrada no dia 12 de Abril de 1722 em que Gaspar Martins se compromete a ensinar o ofício de entalhador ..... p. 16
- 9** - Duas posturas camarárias de 1728 respeitantes aos oficiais mecânicos de Faro ..... p. 17
- 10** - Assentos de 1731 da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Faro relativos às imagens da Procissão do Triunfo ..... p. 18
- 11** - Contrato notarial celebrado no dia 23 de Agosto de 1732 com Manuel Martins, imaginário, relativo à feitura de uns nichos em talha na Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Faro ..... p. 20
- 12** - Contrato notarial celebrado no dia 14 de Novembro de 1732 com Manuel Martins, imaginário, relativo à feitura do trono em talha na Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz de Faro ..... p. 21
- 13** - Contrato notarial celebrado no dia 20 de Agosto de 1735 com Manuel Martins, imaginário, sobre a feitura do retábulo da capela mor na Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Faro ..... p. 23
- 14** - Contrato notarial celebrado no dia 19 de Novembro de 1738 com Francisco de Ataíde, entalhador, respeitante à feitura de uma essa para a Confraria das Almas na Igreja da Sé de Faro ..... p. 26
- 15** - Contrato notarial celebrado no dia 9 de Agosto de 1740 com Gaspar Martins, entalhador, respeitante à construção do retábulo principal na Ermida de São Roque de Faro ..... p. 27
- 16** - Doação de casamento a Alexandre Messina, pintor, realizada a 1 de Fevereiro de 1742 ..... p. 29

- 17 - Contrato notarial celebrado no dia 30 de Abril de 1742 com os pintores Clemente Velho de Sarre, Diogo de Sousa e Francisco Correia, respeitante ao douramento do retábulo da capela mor na Igreja Matriz de Olhão ..... p. 30
- 18 - Testamento notarial do mestre entalhador Manuel Martins realizado em Faro no dia 5 de Setembro de 1742 ..... p. 32
- 19 - Contrato notarial celebrado no dia 23 de Janeiro de 1743 com Tomé da Costa e Francisco Xavier Guedelha, entalhadores, relativo à feitura da talha do arco, do tecto e das paredes da capela do Santíssimo na Igreja Matriz de São Pedro de Faro ..... p. 34
- 20 - Contrato notarial celebrado no dia 21 de Dezembro de 1743 com Miguel Nobre, entalhador, relativo à feitura do retábulo da Ermida da Nossa Senhora do Conceição de Loulé ..... p. 36
- 21 - Contrato notarial celebrado no dia 26 de Abril de 1746 com Diogo de Sousa e Sarre, pintor, relativo ao douramento do retábulo principal da Igreja do Convento das Mercês de Ayamonte ..... p. 38
- 22 - Contrato notarial celebrado no dia 15 de Março de 1751 com Tomé da Costa e Francisco Xavier Guedelha, entalhadores, relativo à feitura do retábulo de São Vicente Ferrer na Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Faro ..... p. 40
- 23 - Recibo respeitante à feitura de seis anjos tocheiros passado por Francisco Xavier Guedelha em 30 de Maio de 1753 ..... p. 44
- 24 - Contratos notariais celebrados nos dias 24 de Junho e 14 de Agosto de 1760 com Manuel Francisco Xavier, entalhador, relativos à reconstrução da Igreja Matriz de São Pedro de Faro .. ..... p. 44

- 25 - Contrato notarial celebrado no dia 4 de Setembro de 1760 com Dâmaso Franco, entalhador, respeitante à feitura do retábulo da capela do Senhor Jesus dos Passos na Igreja Matriz de Almodôvar ..... p. 50
- 26 - Contrato notarial celebrado no dia 16 de Fevereiro de 1765 com Luís António Pereira, mestre de obras de arquitectura, respeitante à pintura em perspectiva do tecto na Igreja de São Pedro Gonçalves Telmo de Tavira ..... p. 52
- 27 - Contrato notarial celebrado no dia 5 de Agosto de 1777 com Diogo Mangino, pintor, relativo ao douramento e à pintura do retábulo de Santo Elias na Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Tavira ..... p. 55
- 28 - Contrato notarial celebrado no dia 9 de Agosto de 1780 com Patrício Malatesta, entalhador, respeitante à construção do retábulo da capela mor na Igreja da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Tavira ..... p. 56
- 29 - Contrato notarial celebrado no dia 7 de Dezembro de 1796 com João de Cristo respeitante à feitura do retábulo da capela-mor na Igreja da Sé de Silves ..... p. 58
- 30 - Contrato notarial celebrado no dia 16 de Junho de 1798 com José Ferreira da Rocha, pintor, relativo à pintura em marmoreados das paredes laterais da nave na Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Faro ..... p. 61

1 - Contrato notarial celebrado no dia 7 de maio de 1700 com João Baptista, imaginário, respeitante à feitura do retábulo da capela mor na Igreja da Misericórdia de Loulé.

*Saibam quantos este público instrumento de obrigação de fazer um retábulo virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos, sendo aos sete dias do mês de Maio do dito ano nesta cidade de Faro e pousadas de mim, Tabelião, ao diante nomeado, pareceram e foram presentes o Irmão Frei Afonso, leigo Agostinho Descalço, procurador bastante que mostrou ser do Convento de Nossa Senhora dos Pobres da vila de Loulé, como contém na procuração feita por mão do Reverendo Padre Presidente do dito convento Frei Guilherme de Santa Maria e assinado por ele e por Frei Constantino da Anunciação ( ...) da dita Ordem de Santo Agostinho, Descalços, do dito Convento e bem assim estava presente João Baptista, imaginário e morador nesta cidade, pessoas que eu, Tabelião, bem conheço e dou fé serem os que por aqui nomeados; e em casa do dito João Baptista estava sua mulher Maria da Encarnação, a qual eu, Tabelião, lhe fiz tomar sua outorga e consentimento para a presente escritura de obrigação e logo por ele, dito João Baptista, me foi dito a mim, Tabelião, presentes as testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, que ele estava contratado com os sobreditos Reverendos Padres Frei Guilherme de Santa Maria, presidente da Casa de Nossa Senhora dos Pobres da notável vila de Loulé e com Frei Constantino da Anunciação, religiosos Agostinhos Descalços, para lhes fazer um retábulo para a capela maior da dita Igreja de Nossa Senhora dos Pobres, com seu sacrário no banco e com colunas salomónicas nos lados e cordões, também salomónicos, na volta do arco da tribuna, a qual há de constar de uma árvore contendo ramos, folhas e flores proporcionadas, tudo de talha moderna e primorosa, tendo dentro na tribuna por cima da árvore uma coroa imperial que sustem dois anjos, cada um de seu lado e tudo o mais que está no debuxo e na planta que se fez para este trono e ele, dito Mestre João Baptista, se obriga a fazê-lo assim na mesma forma acima dita e de não meter outra nenhuma madeira na dita obra mais que de bordo e castanho, ficando também a assentar a dita obra na Capela de Nossa Senhora dos Pobres por sua conta, dele dito mestre, e por conta dos sobreditos Reverendos Padres mandá-la levar desta cidade para a dita vila*

*de Loulé e a darem as escápulas necessárias e mais ferragem das portas da tribuna e cavalgadas para os oficiais, e isto por conta dos ditos religiosos e o preço em que os ditos religiosos tinham ajustado com ele, dito mestre, por toda a dita obra, a saber madeiras, pregaria e grude e dias de trabalho são cento e setenta e cinco mil réis, dos quais cobrou logo ele, dito mestre João Baptista, perante mim, Tabelião e testemunhas, da mão e poder do dito Reverendo Irmão Fr. Afonso de São José, procurador dos ditos contribuintes, setenta e cinco mil réis todo em dinheiro de contado e boa moeda, corrente neste Reino de Portugal, sem falta, quebra, diminuição alguma e os cem mil réis que falta para o dito ajuste, estando a dita obra acabada e assentada na dita Igreja de Nossa Senhora dos Pobres da vila de Loulé, lhe acabarão de satisfazer os ditos cem mil réis que ficam restando e se obriga ele, dito mestre, a dar assentado o dito retábulo na dita Igreja na forma acima dita por todo o mês de Novembro próximo que vem desta presente era de mil e setecentos, e se obriga a não faltar a tudo acima dito sob a obrigação de sua pessoa e todos os seus bens, móveis como de raiz, havidos e por haver, donde quer que forem havidos e achados e pelo melhor parado de todo eles e a mesma obrigação foi dita por sua mulher e não reclamar esta escritura de obrigação que o dito seu marido tem feito (...) se não a tudo lhe dar cumprimento de sua parte e logo pelo dito Reverendo Irmão Frei Afonso de São José, procurador da dita Casa de Nossa Senhora dos Pobres, foi dito antes as mesmas testemunhas que ele, em nome dos seus constituintes, os Reverendos Padres fazem tudo de sua procuração, se obrigava pelos bens e rendas da dita Casa de Nossa Senhora dos Pobres, a que estando a dita obra acabada do retábulo e tribuna e sendo assentada como dito é, logo entregarão ao dito mestre João Baptista os ditos cem mil réis que se lhe fica restando para os ditos cento e setenta e cinco mil réis em que estavam ajustados e se tinha feito o dito ajuste e contrato nesta escritura declarada a que tudo seus contribuintes darão cumprimento tanto à do presente como à que lhe sucederem, a qual escritura ele, constituído, consentiu e assinou que em tudo de sua procuração que diz o seguinte: Frei Guilherme de Santa Maria, presidente dos Religiosos Agostinhos Descalços que assistem na Casa de Nossa Senhora dos Pobres da vila de Loulé junto com o Padre Frei Constantino da Anunciação fazemos nosso procurador bastante ao Irmão Frei Afonso de São José para que em nosso nome assinie um contrato que houvera*

*apalavrado com o Senhor João Baptista, mestre entalhador, morador na cidade de Faro, em ordem a fazer um retábulo e tribuna para a capela maior de Nossa Senhora dos Pobres conforme o debuxo e planta que para este efeito se fez e para que se reduza a forma pública o dito contrato, lhe damos todos os poderes necessários, Loulé, 6 de Maio de 1700 - Frei Guilherme de Santa Maria, Presidente - Frei Constantino da Anunciação - Manuel Mendes Neto, Tabelião de Notas nesta notável vila de Loulé e seu termo, certifico e faço inteira fé e crédito para a letra de procuração acima e sinal junto ao pé dele é do Muito Reverendo Frei Guilherme de Santa Maria, presidente da Igreja de Nossa Senhora dos Pobres e Provedor do Hospital Real com o outro sinal abaixo do Reverendo Padre Frei Constantino da Anunciação, morador no dito convento o qual conheço a dita letra e sinais como tais os reconheço por me escrever muitas vezes o que em fé aqui me assinei do meu público sinal tal é, hoje de Maio 6 de mil e setecentos - lugar do público - em fé e testemunho de verdade - E não contém mais a dita procuração que toda aqui traslado como fielmente na verdade sem coisa que duvide para a qual me reporto em todo que a tornei a entregar ao dito mestre João Baptista que dou fé e reconheço a letra do dito Tabelião e assim querem e são contentes que esta escritura em tudo se cumpra e guarde e seja firme e valiosa e da maneira que nela se contém e na melhor forma que em direito se possa e lugar haja para validade, à qual eu, Tabelião, fiz a seus rogos em fé e testemunho de verdade, assim outorgaram, assinaram e aceitaram e eu, Tabelião, por quem tocar ausente e presente e a rogo da sobredita Maria da Encarnação assinou António Lopes Valada, filho de mim, Tabelião, por ela assim o pedir e não saber escrever, como testemunha e as mais estavam presentes Domingos (...) e Manuel Tavares, o moço, todos desta cidade que assinaram e eu, Manuel Lopes Valada, o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1700 fls. 145 a 146 vº )*

**2** - Carta de examinação de Bernardo Dias dos officios de carpinteiro e marceneiro, passada a 18 de Julho de 1717.

*Juiz Presidente, Vereadores, Procurador do Concelho e mais officiais do Senado da Câmara da cidade de Faro abaixo assinados, etc., fazemos saber aos que esta*

nossa carta de examinação for apresentada, e o conhecimento dela com direito pertencer, como estando nós em Câmara fazendo vercação segundo costume, pareceu perante nós Bernardo Dias, morador nesta cidade e nos fez saber por sua petição que ele tinha aprendido os officios de carpinteiro e marceneiro e que queria usar dele para o que se queria examinar, o que visto por nós, mandamos se examinasse com os Juizes do officio de carpinteiro e sendo examinado por eles e achado capaz para exercitar os ditos officios como nos constou por sua informação lhe mandamos passar sua carta de examinação na forma que pedia, lhe damos licença para que livremente possa usar dos ditos officios e tenha sua tenda aberta e trabalhe como os mais officiais examinados, para todo o sempre mandamos aos officiais de justiça desta nossa jurisdição guardem esta nossa carta como nela se contém e as mais justiças de Sua Majestade pedimos a guardem e façam guardar, não consintam que façam agravo algum ao dito Bernardo Dias no exercício dos ditos officios, fazendo neles o que deve e é obrigado. Dado em Câmara sob o sinal somente do Juiz Presidente e selo deste Senado, aos dezoito dias do mês de Julho de 1717 e eu, João da Costa Barreto, Escrivão da Câmara o escrevi // Dr. Luís Pereira da Silva// Manuel Coelho Correia// Francisco Correia Nobre// Barnabé de Figueiredo Mascarenhas// Lourenço Lopes // António Gaspar // António Chicharro. (Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Faro, Livro de Registo da Câmara ( 1710 - 1744 ) fl. 59

### **3 - Escritura de obrigação que faz Gaspar Martins, marceneiro desta cidade.**

Saibam quantos este público instrumento de obrigação e contrato virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e dezoito, nesta cidade de Faro, nas pousadas de mim, Tabelião, ao diante nomeado, aí pareceu e foi presente Gaspar Martins, marceneiro e entalhador, morador nesta cidade, pessoa que dou fé ser a própria aqui contéida e logo por ele foi dito a mim, Tabelião, presentes as testemunhas no fim deste nomeadas e assinadas, que ele havia contratado e ajustado com Francisco Martins da Costa, Capitão de Granadeiros do Regimento da Comarca de Lagos, como procurador da Irmandade do Senhor Santo António na dita cidade para haver de lhe fazer um retábulo conforme um rascunho em que, digo rascunho que se acha por ele assinado por o achar feito e acabado e

posto por todo o mês de Outubro do ano inteiro próximo de setecentos e dezanove e isto por preço e quantia certa de seiscentos e doze mil réis, cujo retábulo será com sua sacra e suas ilhargas a que chamam lavabo e evangelho, cujo retábulo se deixa ver no dito rascunho que ficará em poder do dito procurador da dita Irmandade e por assim ser disse ele, o dito Gaspar Martins, que muito de sua livre vontade, sem confrangimento de pessoa alguma, queria e era contente fazer o dito retábulo para a dita Igreja, digo à dita Capela do Senhor Santo António da Cidade de Lagos pelo dito preço de seiscentos e doze mil réis, na forma do dito rascunho e contrato que com o dito procurador havia feito e disse se obrigava por sua pessoa e bens, presentes e futuros e pelos mais bens parados dele, a dar feito e acabado e perfeito o dito retábulo por todo o mês de Outubro do sobredito ano de setecentos e dezanove e a pô-lo na dita Capela à sua própria custa, sem que possa por ele pedir mais que o preço deste dito contrato que foi dito, seiscentos e doze mil réis, de cuja quantia logo confessou a mim, Tabelião, perante as ditas testemunhas, estava já entregue de cento e cinquenta mil réis, de cuja, digo réis que tanto havia recebido de mão e poder do dito procurador da dita Irmandade e se lhe restava para satisfação do preço deste contrato quatrocentos e sessenta e dois mil réis, que lhe seria pago em três pagamentos, sendo o primeiro em o mês de Outubro deste presente ano de mil setecentos e dezoito e o segundo em o mês de Abril do ano futuro de setecentos e dezanove e o terceiro e último no tempo em que tiver posto, perfeito e acabado o dito retábulo e que para haver de o pôr será a dita Irmandade obrigada a dar-lhe prontas as madeiras necessárias para os andaimes como também a fazer a dita Irmandade ou mandar-lhe fazer a parede que for necessária para poder assentar o dito retábulo e que nesta forma, com estas obrigações e condições há por ajustado e contratado o fazer o dito retábulo que se obriga a cumprir e guardar como neste se assenta e logo sendo presente o dito procurador da dita Irmandade, o Capitão Francisco Martins da Costa, pessoa que dou fé ser o próprio aqui conteúdo e por ele foi dito, presentes as ditas testemunhas, que ele aceitava tudo o mencionado e declarado nesta escritura e por ela o dito retábulo na forma do dito rascunho que ao fazer desta escrituração confessou tinha em seu poder, assinado pelo dito Mestre Gaspar Martins e se obrigava em nome da dita Irmandade a fazer prontos os três pagamentos na forma que nesta escritura se fez declarado e se obrigava pelos bens e

*rendas dela ajustar-lhe o dito retábulo e pagar-lhe na forma referida e em tudo um e outro que eram contentes que esta se cumpra e garante como nela se assenta. E a procuração é do teor seguinte: Por esta a nosso rogo feito e por nós assinada, dizem o Juiz e mais Irmãos da Irmandade do Glorioso Santo António, padroeiro do Regimento da Praça de Lagos, que nós fazemos e constituímos por nosso certo e bastante procurador tanto quanto em direito se requer e mais pode e deve valer, com poder de restabelecer em um e muitos procuradores e renegar o que lhe parecer, ficando esta sempre firme e valiosa para dela usar o Senhor Capitão Francisco Martins da Costa, Irmão da Mesa do Glorioso Santo, para que por nós e em nosso nome possa ajustar uma tribuna que entendemos fazer na Igreja do mesmo Santo, na forma do rascunho que fez o mestre entalhador Gaspar Martins, morador na cidade de Faro e tudo o que por ele, dito nosso procurador, for certo e obrado, poderá em nosso nome assinar a escritura para o altar, obrigações com todas as condições e declarações necessárias e se nesta procuração faltar alguma clausula ou clausulas em direito necessárias, as havemos por expressas e declaradas, como se da substância dela fizemos declarada menção. Lagos, trinta e um de Março de mil setecentos e dezoito - Álvaro Pereira de Lacerda - Manuel da Costa de Sampaio - Baltazar Fernandes Banha - Simões Pereira - Manuel Marreiros de Matos - Marcos da Silva - Bartolomeu Viana - João Velho da Silva - Manuel Afonso - Rodrigo Gomes Machado - António Caldeira Castelo Branco - Manuel Correia da Silva - Francisco Martins da Costa. E não dei procurações (?), que toda aqui traslado, bem e fielmente na verdade, a qual me reposto que a tornei a entregar ao dito Capitão Francisco Martins da Costa e de como a recebeu se assinou aqui comigo, Tabelião, em fé e testemunho de verdade e assim a entregara e mandara fazer a escritura com todas as clausulas e condições nelas escritas, que tudo assinara perante as testemunhas presentes, Francisco da Cruz, João de Sousa, sapateiro, Sebastião Rodrigues, soldado pago do Regimento desta praça, que todos assinaram e declaro que esta escritura foi feita e assinada em doze de Abril desta presente era de mil setecentos e dezoito e assim declaro que o rascunho que fica na mão dito Gaspar Martins está assinado pelo dito Capitão Francisco Martins da Costa e eu, Simão da Costa Valada, Tabelião de Notas, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas*

*de Faro, 1718 fls. 184 a 186 vº )*

*4 - Contrato que faz Domingos Lourenço com o Padre Mestre Frei Teobaldo para fazer um retábulo à capela das Almas.*

*Saibam quantos esta escritura de contrato e obrigação virem que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte, sendo aos cinco dias do mês de Abril do dito ano, nesta cidade de Tavira em o Convento de São Paulo, aonde eu, Tabelião, ao diante nomeado, fui e aí estando presente o Reverendo Padre Frei Alexandre de Sousa Teixeira, Reitor do dito Convento, com os mais Padres do Convento e deputados do mesmo, ao diante assinados, pessoas que eu, Tabelião, muito bem conheço serem os próprios aqui declarados e moradores no dito Convento desta dita cidade, isto de uma parte e da outra Domingos Lourenço, castelhano, assistente nesta mesma cid, digo cidade, pessoa conhecida de duas pessoas que eu, Tabelião, muito bem conheço, que disseram ser o próprio aqui declarado e logo pelo dito Domingos Lourenço, que presente estava, foi dito e outorgado a mim, Tabelião, em presença das testemunhas ao diante assinadas, que era verdade que ele estava ajustado e contratado com o dito Reverendo Padre Reitor e com os mais Reverendos Padres do Convento e deputados do dito Convento a lhes fazer um retábulo à capela das Santas Almas, sita na Igreja do dito Convento segundo a planta que tem feito, ao contento dos ditos Reverendos Padres, para a dita capela pelo decurso de quatro meses, e lhè darão os Reverendos Padres noventa e seis mil réis pelo dito retábulo e o entregará ao dar findo e acabado nos ditos quatro meses (...) ao dito Domingos Lourenço por sua pessoa e por mais todos os seus bens, móveis como de raiz e pelo melhor e mais bem (...) que forem havidos e achados, a fazer o dito retábulo no tempo de quatro meses como em esta escritura é declarado firmemente (...) Diogo Rodrigues Rabenga (...) ficará por fiador principal, pagará do dito Domingos Lourenço para que no caso que este falte em fazer o dito retábulo, de o fazer ele, digo, de o mandar fazer ele à sua própria custa na forma da planta que ele tem feito aos ditos Reverendos Padres como também a dar e pagar por ele todo o dinheiro que ele tiver recebido à custa do dito retábulo para o que obrigará a sua pessoa e todos os seus bens, assim móveis como de raiz, e de todos os seus herdeiros*

*e pelo melhor e mais bem parado deles, aonde quer que forem havidos e achados, e esta dita fiança e escritura se cumprir como nela se contém e mais firmemente não se arrepender nem a contrariar por si nem por outrem em nenhum tempo nem modo que seja, sob pena de que fazendo o contrário de o pagar com todos os custos, gastos, despesas, perdas e danos que daí se lhe seguir (...) e todavia essa dita fiança e escritura lhe cumprir sempre com efeito em tudo ajustado assim e da maneira que nela se contém, sem a nada ter dívida ou embargo algum e tendo este presente, os ditos Reverendos Padres, Reitor e mais deputados do dito Convento foi dito e outorgado a mim, Tabelião, em presença das mesmas testemunhas, que eles obrigavam os frutos e rendas do dito Convento, a darem e pagarem ao dito Domingos Lourenço os ditos noventa e seis mil réis pelo retábulo que há-de fazer para a dita capela das Santas Almas, sita no dito Convento, sem a isso porem dívida nem embargo algum e em testemunho de fé e de verdade assim outorgaram e assinaram (...) e declaro que a escritura acima somente, digo será assinada somente pelo Padre Mestre Teobaldo que se obriga a pagar os ditos noventa e seis mil réis ao dito Domingos Lourenço (...) e eu, Agostinho de Andrade Pestana, Tabelião de Notas, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Tavira, 1720 fls. 5 e vº )*

**5- Identificação de dois retábulos de pintura fingidos na Igreja da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Faro em 1721.**

*Uma imagem de vulto, estofada, de Santo Alberto, que está no seu altar com retábulo de pintura fingido e pedra de ara.*

*Uma imagem de vulto, estofada, de Santa Teresa, com pena de prata, que está no seu altar com retábulo de pintura fingido e pedra de ara. ( Arquivo da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Faro, Livro do Inventário (1714-1822) 1721 fl. 7 vº )*

*6 – Ajuste e contrato que fazem os irmãos do Senhor São Crispim e São Crispiano de um retábulo com o entalhador João Tomás, o Moço, em vinte e oito de Junho de mil setecentos e vinte um.*

*Saibam quantos esta escritura e ajuste feito e obrigação virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e um anos, sendo aos vinte e oito dias do mês de Junho do dito ano, nesta cidade de Tavira e casas de morada de mim, Tabelião, ao diante nomeado, estando aí presentes João Tomás, o Moço, entalhador e natural da cidade de Beja e ora assistente nesta dita cidade, moço solteiro e pessoa conhecida de mim, Tabelião, que dou fé ser o próprio aqui nomeado, isso de uma parte e da outra Manuel Correia Neto, Sebastião Lourenço, Manuel Barradas e Constantino de Sousa, Manuel da Costa e Sousa, Manuel Viera, António Gomes Pereira, como irmãos que são do Senhor São Crispim e São Crispiano e pessoas todas conhecidas de mim, Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas, e logo pelo dito João Tomás que presente estava, foi dito a mim, Tabelião, em presença das testemunhas que era verdade que ele tinha ajustado o retábulo da capela do Senhor São Crispim e São Crispiano com os ditos irmãos acima declarados, a fazer-lho com as condições seguintes: obriga-se ele, dito João Tomás, a comprar todas as madeira e mais ferragens, tanto para o retábulo como para assentar o mesmo retábulo, posto corrente e certo com as medidas e feitio do altar das Almas de Santa Maria, Matriz desta dita cidade e assim fará o dito retábulo com melhor avantajado e com mais largura e altura e mais perfeito entalhamento, excepto o encerramento de cima, que há-de ser do feitio do retábulo das Chagas da mesma Igreja, que se entende das cornijas ou cimalthas para cima e da parte de dentro do arco será de taboamento muito bem entalhado com os nichos muito bem guarnecidos para os ditos santos estarem, com suas penhas e cornijas e entalhado necessário e sendo os ditos mordomos do parecer que fiquem os santos à face os porá com todos os requisitos do gosto dos ditos mordomos, debaixo do mesmo ajuste que abaixo se declarará, e serão as madeiras todas de pau de castanho, cuja obra será obrigado a dar feita e acabada desde a feitura desta até ao fim de seis meses, posto e assentado no seu lugar em o dito altar de São Crispim e de São Crispiano, sito na dita Matriz de Santa Maria, fazendo-lhe mais uma sacra para o altar e meia dúzia de jarras para os ramalhetes, e isto tudo se obriga a fazer o dito entalhador por preço de noventa mil e seiscentos réis, que logo ao assinar desta escritura recebeu perante mim, Tabelião e as testemunhas, trinta mil réis e se obrigam os ditos irmãos a sair, fazer-lhe o resto em dois pagamentos iguais, a saber, no meio da obra trinta mil e trezentos réis e*

*outros trinta mil e trezentos réis no fim da obra, que tudo faz a quantia de noventa mil e seiscentos réis que a tanto se obrigam os ditos irmãos aqui nomeados e assinados por suas pessoas e bens, móveis e de raiz e de suas próprias e livres vontades, sem constrangimento de pessoa alguma nem mais autoridade de justiça nem figura de juízo, porquanto ele, dito João Tomás, o Moço, se obriga a tudo o que fica dito e dá por seu fiador aos ditos dois primeiros pagamentos a João Pires, mareante desta cidade, abaixo assinado, obrigando-se por sua pessoa e bens ele, dito João Pires, aos ditos pagamentos recebidos e a toda a mais falta que houver no dito entalhador em pôr o retábulo corrente e acabado, posto tudo na forma que fica dito, sem a nada ter dívida alguma e no caso que no fim dos ditos seis meses não tenha todo o retábulo posto e acabado, por cada mês que faltar a pô-lo, depois dos acabados do ajuste, se lhe descontará dois mil réis do preço ajustado e atrás declarado e de como assim o outorgaram, mandaram ser feita esta escritura de ajuste por todos os irmãos aqui nomeados, outorgada e assinada e aceiteada pelo dito João Tomás e seu fiador, com testemunhas que foram presentes António Dias Figueira desta cidade e Guilherme de Santa Maria, oficial de sapateiro, moradores nesta cidade, Francisco Rodrigues Viana, sapateiro desta cidade e eu, Francisco de Sousa, Tabelião de Notas, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Tavira, 1721 fls. 49 a 50 )*

7- Assentos de 1714-1715 e de 1722 da Ordem Terceira de São Francisco de Faro sobre a construção do retábulo principal e a posterior reformação do mesmo e a feitura da cornija em talha da nave na igreja.

*Pelo que fez de custo o retábulo da nossa capela, de madeira e mãos de oficiais, o qual fez o Mestre Manuel Francisco, entalhador, duzentos e sessenta mil réis. Pelo que se deu de luvas ao dito mestre Manuel Francisco: doze mil réis. ( Arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Faro, Livro da Receita e Despesa, 1714 /5 fl.7)*

*Assento que se fez da obra da cornija e reformação do retábulo sendo Ministro o Dr. Manuel de Sousa Teixeira, Vigário Geral deste Bispado e Comissário Fr. José das Brotas.*

*Aos quinze dias do mês de Agosto de mil setecentos e dezanove, estando ali congregados em Mesa o Reverendo Padre Comissário Fr. José das Brotas e Ministro o Reverendo Dr. Manuel de Sousa Teixeira e mais deputados da Mesa e entre todos ajustaram ser muito conveniente, para maior glória e honra de Deus e do Nosso Patriarca São Francisco, uma cornija em roda da capela para dividir a obra do azulejo, porque assim ficaria mais realçada a dita obra do azulejo e como pareceu justo, tanto para a grandeza da mesma capela quanto para incitar os ânimos dos fiéis a maior devoção, se determinaram a dar logo principio à dita obra para o que foi chamado Manuel Martins, oficial de entalhador e escultor famoso e foi ajustada a dita obra pelo dito Manuel Martins, só de suas mãos cento e oitenta mil réis. Madeiras, carretos e todos os mais aprestos importaram em setenta e três mil seiscentos e sessenta réis, que tudo se satisfez com grande pontualidade e a respeito dessa mesma obra ficou reeleita outra vez a mesma Mesa segundo ano, que foi o ano de mil setecentos e vinte para o de mil setecentos e vinte e um, no qual ano não só se acabou aquela dita obra senão que se principiou segunda, que é reformação do retábulo, a qual só das mãos do entalhador se deu oitenta mil réis, porque a madeira para a dita obra deu o nosso Irmão D. José da Gama, excepto a dos dois anjos grandes que estão no meio, a madeira para eles custou três mil cento e vinte réis que tudo importa em oitenta e três mil cento e vinte réis e para que a todo o tempo conste fíz este assento. Faro, 20 de Janeiro de 1722. O Beneficiado Duarte Martins da Costa, Secretário da Ordem. ( Arquivo Municipal de Faro, Livro dos decretos e assentos mais particulares da Ordem Terceira de São Francisco de Faro, fl. 29 )*

8 - *Cópia de um escrito de obrigação que faz Gaspar Martins, oficial de entalhador a Francisco da Silva, oficial de sapateiro, todos moradores nesta cidade de Faro.*

*Saibam quantos este público instrumento de obrigação virem que sendo no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e dois anos, sendo em os doze dias do mês de Abril do dito ano nesta cidade de Faro e pousadas de mim, Tabelião, ao diante nomeado, pareceram e foram presentes Gaspar Martins, oficial de entalhador, morador nesta cidade de Faro e bem assim Francisco da Silva,*

*oficial de sapateiro, morador nesta cidade de Faro, pessoas conhecidas de mim, Tabelião e das testemunhas que dou fé serem os mesmos por que aqui se nomeiam e logo pelo dito Gaspar Martins me foi dito a mim, Tabelião, em presença das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, que ele se obrigava a dar ensinado José Martins, filho do dito Francisco da Silva e de Bárbara Domingues, mulher do dito Francisco da Silva do ofício de entalhador, capaz de poder trabalhar em qualquer tenda de qualquer mestre como oficial, pelo tempo de seis anos, com declaração de lhe dar o dito Francisco da Silva logo ao fazer deste escrito duas moedas e no fim dos ditos seis anos outras duas moedas pelo ensino do dito seu filho José Martins e declara ele, dito Gaspar Martins, entalhador que o dito Francisco da Silva se obriga a sustentar seu filho de comer e beber, vestir e calçar e todas as vezes que o dito José Martins faltar da tenda do seu mestre obriga o dito seu pai a dar conta dele e todas as vezes que qualquer, digo que o dito Francisco da Silva faltar a qualquer destas cláusulas não poderá o dito Gaspar Martins a dar ensinado o dito seu filho e a mesma declaração se fez sobre o dito Gaspar Martins, entalhador, que faltando a qualquer das obrigações acima declaradas não poderá o dito Francisco da Silva ser obrigado com obrigação alguma e em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram e aceitaram, sendo a tudo testemunhas presentes, Manuel Correia, oficial de carpinteiro e Manuel Neto, solteiro, todos moradores nesta cidade de Faro e eu, José Baptista, Tabelião de Notas o escrevi, digo Tabelião de Notas (...) Nossa Senhora que Deus guarde, nesta cidade de Faro, o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1722 fls. 21 v° a 22 v° )*

*9 - Título das posturas dos oficiais mecânicos desta cidade.*

*Puseram por postura que nenhum oficial de ofício mecânico não possa pôr tenda de seu ofício nem trabalhar nele por si só, sem primeiro ser examinado pelos juizes de seu ofício, de que tirarão carta de examinação da Câmara, assinada pelo Juiz ou Vereadores do termo, digo ou Vereadores, sob pena de qualquer que o contrário fizer pagar por cada vez quinhentos réis, a metade para quem acusar e a outra metade para o Concelho e eu, Simão Fernandes Durão, Escrivão da Câmara, que o subscrevi. (Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Faro, Livro das Posturas de*

*Faro de 1728 a 1816, 1728 fl.6 )*

*Título que os Juizes do officio, cada um de seu mester, tenham as taxas em suas casas.*

*Na dita Câmara mandaram que se apregoasse que todos os Juizes dos officios mecânicos tenham, cada um, a taxa em sua casa e que as guardassem e mandassem aos officiais usar delas, com pena de que não o fazendo pagar cada um dois mil réis para o Concelho e acusador e eu, Simão Fernandes Durão, Escrivão da Câmara, a subscrevi. (Idem , ibidem, fl. 46)*

**10 - Assentos de 1731 da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Faro relativos às imagens da Procissão do Triunfo.**

*Acordamos em Mesa que, suposto neste nosso ano, resolvemos fazer a nossa Procissão da Paixão do Senhor na sexta-feira antes da semana de Ramos, para cujo efeito concorreremos todos com as nossas esmolas, além das jóias costumadas, havendo não só respeito pro rata ao computo destas mas ainda excedendo algumas com suas esmolas, segundo sua possibilidade e zelosa devoção, as quais aplicamos para as imagens da mesma procissão de que se fez escritura ao imaginário Manuel Martins, desejando muito que esta nossa determinação se continue e observe pelas futuras Mesas assim pela grande honra e glória que a Deus Nosso Senhor e a Nossa Mãe Santissima resulta de recordar-se e representar-se aos nossos irmãos e a todo o povo católico os Mistérios e Passos da sacratissima Paixão e de que por esta acção, não só se compunham e reformam as almas se conciliarão e agregarão muitas outras, sem número, a nossa sagrada Ordem Terceira. Recomendamos e pedimos aos nossos futuros sucessores queiram continuar acção tão pia e conveniente para o aumento da mesma Ordem como o fizemos e farão os que lhe sucederem se a nós ou eles semelhante acção nos fosse recomendada e porque não esperamos de sua Irmandade união e política menos que o referido, elegemos e nomeamos para superintendente da factura da mesma Procissão e para depositário das ditas esmolas e das mais que sucederem para a mesma obra ao nosso irmão, que ora é da*

*Mesa, o Capitão João de Sousa Teixeira porque fiamos do seu conhecido e fervoroso zelo e inteligência que exercerá este mistério com aquele (...) que tem demonstrado em incumbência de igual importância ao qual aprovamos e confirmamos por alvará de nossa nomeação este acórdão que assinamos. Faro, em Mesa de 9 de Maio de 1731 e eu, João de Costa Barreto, secretário da Ordem, que o escrevi. ( Arquivo da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Faro, Livro dos Acórdãos de 1712 a 1795, 1731 fls. 45 v° e 46 )*

*Despendeu com Manuel Martins, entalhador, pelas sete imagens do Senhor a doze mil réis e uma da Senhora ao Pé da Cruz do Calvário e outras miudezas, seis mil quatrocentos e quarenta réis, faz tudo noventa mil duzentos e quarenta réis. ( Idem, Livro da Procissão da Quaresma, 1731 fl. 46)*

*Ao pintor Clemente Velho, por vezes, por conta da obra da Procissão, dezanove mil e duzentos réis. (Idem, ibidem, fl.46 v° )*

*Despendeu nosso irmão Tesoureiro (...) cinquenta e três mil e vinte réis do último resto e ajuste de contas que se lhe devia da obra da Procissão, como se vê do Rol que vai no maço da Procissão (...) feito e assinado pelo dito Clemente Velho. ( Idem, ibidem, fl. 48 )*

*Pela imagem do Senhor com a Cruz às Costas, das mãos de Manuel Martins, entalhador, doze mil réis.*

*Pela imagem do mesmo Senhor, das mãos de Clemente Velho de Sarre, pela encarnar, quatro mil réis, pelos olhos de cristal e um quarto de ouro, mil e duzentos réis. ( Idem, ibidem, fl. 57 )*

*Inventário das coisas que se fizeram e pertencem à Procissão do Triunfo da Paixão do Nosso Senhor Jesus Cristo:*

*Uma Imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo no Horto*

*Uma Imagem de Nosso Senhor Preso*

*Uma Imagem de Nosso Senhor à Coluna*

*Uma Imagem de Nosso Senhor na Pedra Fria ou à Paciência*

*Uma Imagem do Senhor Ecce Homo*

*Uma Imagem de Nosso Senhor com a Cruz às Costas*

*Uma Imagem do Senhor Crucificado*

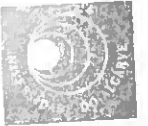
*Uma Imagem do Senhor Morto*

*Uma Imagem de Nossa Senhora da Soledade, com seu vestido e capela. ( Idem, ibidem, fls. 81 e vº )*

**11 -** *Escritura e ajuste que faz Manuel Martins, imaginário com a Ordem Terceira de Nosso Padre São Francisco desta cidade.*

*Em nome de Deus, Amén. Saibam quantos este público instrumento de escritura e ajuste virem que sendo em o ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e trinta e dois anos, sendo aos vinte e três dias do mês de Agosto do dito ano, nesta cidade de Faro e cartório de mim, Tabelião, ao diante nomeado, aí pareceram presentes de uma parte Manuel Martins, entalhador e da outra o muito Reverendo Ministro vice Ministro o Muito, digo Ministro o Muito Reverendo Dr. Manuel de Sousa Teixeira, Vigário Geral deste Bispado e o vice Ministro o Muito Reverendo Beneficiado Manuel Ribeiro Girão e o Secretário o Muito Reverendo Padre Pedro Gomes Santos e o Síndico Álvaro Pestana, todas da Mesa da Venerável Ordem Terceira da Penitência do Seráfico Padre São Francisco, aí em presença de mim, Tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas, disse o dito Manuel Martins, imaginário, que ele tinha ajustado uma obra de uns nichos na capela da dita Ordem Terceira em que seria obrigado a fazer sete nichos na dita capela dos Terceiros em seus cordões seguidos por uma e outra parte da capela, à razão de quatro moedas cada nicho com o dito cordão, excepto o cordão que ficar por baixo das janelas e depois da obra assentada se lhe pagará de fora e será ele, dito Manuel Martins, obrigado a pôr o cordão de uma e outra parte até o último de Outubro deste presente ano de mil setecentos e trinta e dois e assim também será obrigado a pôr e assentar os sete nichos que faltam até ao último de Abril de mil setecentos e trinta e três, pena de que faltando no dito tempo a estarem os nichos assentados perderá ele, dito Manuel Martins, vinte e quatro mil réis do dinheiro que tem ajustado e mandar-se-á*

*acabar a dita obra à custa dele, dito Manuel Martins, não estando os nichos e o cordão assentado no último de Abril de mil setecentos e trinta e três e recebeu logo o dito Manuel Martins, em presença de mim, Tabelião e testemunhas abaixo nomeadas, setenta e nove mil e duzentos réis em boa moeda, sem falta, quebra ou diminuição alguma e estando o cordão assentado por uma e outra parte lhe irão dando mais dinheiro, não largando a obra da mão e os seus oficiais e com estas condições aceitaram eles, os ditos irmãos da Mesa, e prometeram de não faltar com os pagamentos a seus tempos devidos e assim disseram todos se obrigavam suas, digo por suas pessoas e bens da dita Ordem e assim outorgaram, sendo testemunhas presentes e declararam ele, dito Manuel Martins e os mais irmãos da Mesa acima nomeados que os sete nichos que faltam hão de ser feitos com a mesma ordem e à imitação de um que já se acha feito na mesma capela e do dinheiro todo que se lhe houver de ir dando, ficará na mão dos irmãos, da dita obra trinta mil réis, para se lhe dar depois de toda a obra acabada e assentada em a dita capela e com estas condições aceitaram e assinaram, sendo testemunhas presentes António Martins Arantes e João Baptista e eu, João Franco, Tabelião, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1732 fls. 6 a 7 )*



**12 – Ajuste e obrigação que fazem o Reverendo Juiz e mais irmãos da Confraria da Senhora do Pé da Cruz desta cidade com Manuel Martins, imaginário, morador na mesma.**

*Saibam quantos este público instrumento de contrato, ajuste e obrigação virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e trinta e dois anos, sendo aos catorze dias do mês de Novembro do dito ano, nesta cidade de Faro e casas de morada de mim, Tabelião, ao diante nomeado, onde forma presentes o Reverendo Arcediago de Tavira, António Ribeiro, digo Lopes Ribeiro, Juiz da Confraria de Nossa Senhora do Pé da Cruz, sita nesta cidade e o Reverendo Beneficiado Manuel Ribeiro Girão, escrivão da dita Confraria e António dos Santos, aguardenteiro, Recebedor de mesma e os mais mordomos dela, no fim desta escritura assinados e bem assim foi também presente Manuel Martins, imaginário, todos desta cidade, pessoas conhecidas de mim, Tabelião, que dou minha fê serem os próprios*

aquí nomeados e logo por eles, ditos Juiz e mais oficiais e mordomos da dita Confraria foi dito, na presença das testemunhas ao diante nomeadas, que eles haviam contratado e ajustado com o dito Manuel Martins, imaginário, a fazer este um trono de madeira para a Senhora do Pé da Cruz ser nele colocado e posto em a sua igreja, o qual será feito e obrado com o feitio e architectura da maneira e forma seguinte, digo da mesma forma que contém o risco e debuxo no papel que está em poder do dito Manuel Martins, com declaração que os quatro anjos que constar no dito risco e debuxo, os dois que estão à boca da tribuna serão de quatro palmos de altura fora a peanha e os dois que estão ao pé da Senhora serão à medida e proporção da dita obra, e para as velas que há-de levar o dito trono fará vinte meios corpos à imitação de uns que estão na capela da Senhora dos Prazeres da Santa Sé, a qual obra do dito trono e sua pertenças declaradas será obrigado o dito Manuel Martins a fazê-la até o mês de Agosto que embora vier de mil setecentos e trinta e três, e se antes do dito tempo o poder findar se assentará o trono o tempo que findo for e será a dita obra com toda a perfeição de architectura de sorte que fique à satisfação da dita Irmandade, cuja obra ajustaram com o dito Manuel Martins em preço de doze moedas de ouro de quatro mil e oitocentos réis cada uma, cuja importância lhe será satisfeita em três pagamentos, a saber, o primeiro cinco moedas de ouro que se deu ao fazer esta escritura e o segundo pagamento será de três moedas que se lhe dará no meio da obra e o terceiro pagamento será de quatro moedas que será de pois da obra feita e assentada, e logo com efeito ao fazer desta recebeu o dito Manuel Martins cinco moedas de ouro, primeiro pagamento que recebeu da mão e poder do dito Recebedor António dos Santos e delas se deu por entregue e por ele, dito Manuel Martins, foi dito, perante as mesmas testemunhas, que ele se obriga por sua pessoa e bens a dar inteiro e devido cumprimento a esta escritura e obrigação e clausulas nesta mencionadas e que em tempo algum o poderá reclamar e que não dando ele, dito Manuel Martins, a dita obra acabada até o dito mês de Agosto, como fica dito, se descontará ao dito Manuel Martins a quinhentos réis por dia que ficará perdendo e pagando para a dita Confraria, porém no caso que suceda dentro do dito tempo que ele, dito Manuel Martins, adoeça ou tenha outro algum litígio, impedimento não se executará nela a dita comissão e assim por esta maneira disseram uns e outros que em tudo querem e são contentes que esta escritura se cumpra e guarde como nela se

*contém, e declaro em fé e testemunho de verdade assim outorgaram, aceitaram e assinaram, sendo testemunhas presentes Francisco Correia Nobre e João Rodrigues Palma, filho de mim, Tabelião desta cidade e eu, Inácio Martins, que o escrevi. (Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1732 fls. 91 a 92 vº)*

**13 - Escritura de obrigação que faz Manuel Martins, imaginário desta cidade à Muito Venerável Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta mesma cidade.**

*Saibam quantos este público instrumento de obrigação e contrato virem, que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e trinta e cinco anos, em vinte dias do mês de Agosto do dito ano desta cidade de Faro na Igreja de Nossa Mãe Santíssima Senhora do Monte do Carmo da Venerável Ordem Terceira e Casa do Despacho dela, aonde eu, Tabelião, fui e aí estando em Mesa o Reverendo Prior Domingos Nunes Vieira, Beneficiado na Sé desta dita cidade e bem assim o Reverendo Comissário Padre Bento de São José e Sub-Prior Diogo Mendonça de Figueiredo e Primeiro Definidor o Capitão António Nunes Vieira e Secretário João da Costa Barreto e Procurador Brás Teles de Ataíde e os mais irmãos da Mesa que neste presente ano servem na dita Mesa e bem assim Manuel Martins, imaginário, todos moradores nesta dita cidade, pessoas que eu, Tabelião, bem conheço e dou fé serem os mesmos por que aqui se nomeiam e logo pelos ditos Reverendo Prior, Comissário, Sub-Prior e primeiro Definidor, Secretário e Procurador e todos os mais irmãos da Mesa, que presentes estavam e no fim desta assinados, por eles todos juntos e por cada um in solidum, foi dito a mim, Tabelião, presentes as testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, que eles com o dito Manuel Martins, que presente estava, pretendiam ajustar e contratar a manufactura da obra do entalhado da capela mor e camarim de Nossa Mãe Santíssima Senhora do Monte do Carmo para cujo efeito fizera o dito Manuel Martins três debuxos, um do retábulo, outro do sacrário e outro do trono da dita Senhora, os quais foram vistos e aprovados pela dita Mesa, em cujo poder ficam e que por eles entenderem que nesta cidade nem em muitas outras fora desta não haveria quem fizesse a dita obra com mais perfeição e valentia e por estarem os ditos debuxos muito a satisfação de todos, assim da Mesa como demais*

*irmãos da dita Venerável Ordem, faziam como com efeito fizeram ajuste e contrato com o dito Manuel Martins para fazer o dito retábulo, sacrário e trono e mais obra do camarim da dita Senhora com tudo o mais que lhe pertencer, assim de entalhado como de escultura, arquitectura e ensablagem, tudo por preço e quantia certa de três mil cruzados, dando-lhe mais toda a madeira que constar veio de Monchique para a dita obra sem que a dita Venerável Ordem seja obrigada dar mais que a tal madeira e os ditos três mil cruzados, cuja distribuição deles é a seguinte: que se obriga a dita Venerável Ordem por esta presente Mesa e pelas mais que lhe sucederem, dar e entregar ao dito Manuel Martins toda a dita madeira que veio de Monchique para a dita obra e outrossim em cada ano durante a dita obra e os ditos três mil cruzados, duzentos mil réis em dinheiro de contado, a metade deles ao princípio da dita obra e findos que sejam seis meses depois de principiada, a outra metade com tal condição que se a dita Venerável Ordem se achar em cada um dos ditos (...) ir entregando ao dito Manuel Martins e será obrigado com muito mais excesso trabalhar na dita obra, reforçando ou acrescentando o número de oficiais, os quais serão à satisfação do dito Manuel Martins e da dita Venerável Ordem para maior expedição e brevidade de tal manufactura e assim mesmo farão os mais anos até que a dita obra seja findada mas somente fica a dita Venerável Ordem com a obrigação dos ditos duzentos mil réis, dando-os e entregando-os pela forma que fica dito de seis a seis meses cem mil réis, sem que a dita satisfação ponha a menor dívida e se acaso ao dito Manuel Martins se lhe faltarem com os sobreditos pagamentos por algum motivo que para esse efeito pode haver, nem por isso será obrigado continuar com a sobredita obra, só sim obrigado não lhe faltando com os ditos duzentos mil réis os seus tempos vencidos como também será obrigado completar a dita obra pondo por sua conta toda a madeira que faltar além da que lhe entrega a dita Venerável Ordem e assim mais toda a ferragem que necessário for para a melhor segurança da dita obra com todos os materiais e andaimes, sem que a dita Venerável Ordem tenha mais obrigação que dar a dita madeira e os três mil cruzados repartidos como dito é e se obriga a dita Mesa mais por si e pelas mais que lhe sucederem e pelas rendas da dita Venerável Ordem a não faltarem com os sobreditos pagamentos a seus vencidos tempos, salvo por algum motivo como fica dito, que em tal caso não terá o dito Manuel Martins a obrigação de continuar a dita*

obra e outrossim se obrigando a não reclamar a dita escritura, em Juízo nem fora dele, só sim dar inteiro cumprimento a tudo nele declarado e logo sendo presente o dito Manuel Martins por ele foi dito a mim, Tabelião, e a todos os mais irmãos da Mesa e perante as mesmas testemunhas, que ele aceita o dito contrato de manufactura da dita obra com todas as condições e cláusulas nesta escritura mencionadas, obrigando-se pôr por sua conta toda a madeira que faltar para boa completação da dita obra e assim mesmo todas as ferragens para melhor segurança dela e (...) outrossim se obriga, tanto que der principio à dita obra, entrará trabalhar nela com todos os officiais que houver na terra, os mais capazes que costumam trabalhar por sinal e nela existirem enquanto lhe não faltarem com os sobreditos pagamentos e no caso que a dita Venerável Ordem se ache mais favorecida de dinheiro e queiram mais brevidade, dar-lhe fim ou haver algum devoto que assim o queira fazer, ele se obriga trabalhar com muito maior excesso, aumentando o número de officiais quanto possível for e outrossim disse que se Deus Nosso Senhor for servido levá-lo para si desta vida presente, depois da dita obra principiada quer que no estado em que se achar seja vista por mestres da mesma arte, de boa e sã consciência e quer estar, como consiste logo esta por tudo o que lhes disserem, com tal condição que se houver excesso em seu abono logo a dita Venerável Ordem a seus herdeiros lho satisfarão e que se a dita Venerável o alcançar em alguma quantia quer que de seus bens logo se satisfaça a tal quantia e seus herdeiros fiquem livres e desobrigados de continuar por si ou por outrem a dita obra e logo lhe seja aceite no estado em que estiver e que ficando alguma madeira pertencente à dita obra logo outrossim entregue à dita Venerável Ordem Terceira, tomando-lhe dela conta com toda clareza e individuação e verdade e seus herdeiros fiquem livres e desobrigados desta obrigação e livres todos seus bens que obriga, assim móveis como de raiz, havidos e por haver, onde quer que forem havidos e achados e pelo mais bem parado de todos eles a não reclamar esta escritura em Juízo nem fora, a qual lhes foi lida em presença da dita Mesa e das mesmas testemunhas e todos a perceberam muito bem e disseram estar em forma a suas outorgas, em fé e testemunho de verdade assim outorgaram, aceitaram e assinaram umas e outras partes, sendo a tudo testemunhas presentes o Reverendo Beneficiado Pedro José Pereira Guerreiro da Igreja de São Pedro e o Reverendo Padre Francisco Páscoa e

*João Ribeiro da Costa, clérigo in minoribus, todos desta cidade e eu, Clemente Velho de Sarre, Tabelião, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1735 fls. 5 v° a 7 v° )*

**14** – *Obrigaçõ e contrato que faz Francisco de Ataide da Fonseca de uma essa à Confraria das Almas da Sé desta cidade em preço de setenta mil réis.*

*Saibam quantos este público instrumento de obrigaçõ e contrato virem que sendo no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus de mil setecentos e trinta e oito anos, sendo em os dezanove dias do mês de Novembro do dito ano, nesta cidade de Faro e casas de morada de mim, Tabelião, ao diante nomeado, ai apareceram e foram presentes Gaspar dos reis, carpinteiro desta cidade, como Juiz da Confraria das Almas da Santa Sé desta cidade e o Escrivão dela Diogo Pires e o Recebedor Marques Lopes, isto de uma parte, também estava presente Francisco de Ataide da Fonseca, imaginário, todos desta cidade, pessoas conhecidas de mim, Tabelião, que dou minha fé serem os mesmos aqui nomeados, e logo pelo dito Francisco de Ataide da Fonseca foi dito a mim, Tabelião, ao diante nomeado e das testemunhas ao diante nomeadas e no fim assinadas, que ele havia tomado de empreitada a essa, digo de empreitada para fazer uma essa à dita Confraria das Almas da Santa Sé ajustada em preço de setenta mil réis em quatro pagamentos, os ditos setenta mil réis, a saber, dois pagamentos a vinte mil réis cada um e outros dois pagamentos a quinze mil réis cada um, que se completam os setenta mil réis; com declaração que há-de ser a dita essa de vinte e cinco palmos de comprido e vinte e dois de largura e o degrau de baixo há-de ser de três palmos e meio de largo e de um palmo de altura e tudo o mais em boa proporçõ, com seus parafusos para se armar e desarmar, tudo na forma do risco e a sua altura bem proporcionada e que fique dizendo altura com a largura, com declaração que depois da obra feita e não estiver como o tem de ser a verõ dois oficiais e tudo o que estiver feito e não condizer, digo e não estiver feito em sua conta se fará à sua custa e declaram que há-de ser de madeira grossa, tanto o degrau como tudo mais, advertindo que os vinte e cinco palmos e os vinte e dois de fora é fora do palmo e meio de largo do último degrau debaixo, o qual se obriga a dar feito por todo o mês de Agosto que vem de mil setecentos e trinta e nove e acabada a dita essa*

*lhe será acabado de dar a sua importância a que tem, como atrás se declara e logo pelos ditos irmãos da dita Confraria foi dito a mim, Tabelião e das mesmas testemunhas, que eles se obrigam a dar logo o primeiro quartel que é de vinte mil réis antes de principiar, os restantes quartéis, como atrás de declaram, os quais se lhe hão de dando conforme se ir fazendo a dita essa e que eles estavam por todo o mencionado como em esta escritura se contém e declara e assim e por esta maneira disseram eles, partes, cada um por si in solidum, que em tudo querem e são contentes que em tudo esta se cumpra e que nela seja firma e valiosa em Juízo e fora dele, em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram, aceitaram e assinaram com as testemunhas presentes Manuel Pinto Ferraz, Sebastião Barbosa Raposo, filho de mim Tabelião e Manuel Afonso, todos desta cidade e eu, António Pinheiro de Faria, Tabelião de Notas, que o escrevi. (Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1738, fls. 24 e vº )*

**15 -** *Escritura de ajuste e contrato que fazem o Juiz e mais oficiais do Senhor São Roque com Gaspar Martins, entalhador desta cidade.*

*Em nome de Deus, Amén. Saibam quantos este público instrumento de ajuste e contrato virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta anos, sendo aos nove dias do mês de Agosto do dito ano, nesta cidade de Faro e ermida do Senhor São Roque, extramuros desta cidade, onde eu, Tabelião, ao diante nomeado fui por me ser esta distribuída e aí estavam presentes em Mesa o Juiz e mais oficiais dela, no fim desta assinados e bem assim estava Manuel Martins, mestre entalhador, digo Gaspar Martins, mestre entalhador, morador na mesma cidade, pessoas todas conhecidas de mim, Tabelião, que dou minha fé serem os próprios aqui conteúdos e declarados e logo pelos ditos Juiz e mais oficiais da dita Mesa foi dito a mim, Tabelião, presentes as testemunhas no fim da mesma nomeadas e assinadas, que eles têm ajustado e contratado com o dito Gaspar Martins a lhes fazer o retábulo para a capela do dito Santo, o qual há de ser feito todo de madeira de castanho, de talha crespa, bem relevante e com fundos donde o pedir a obra, na forma do risco que apresentou, que fica em poder dos oficiais da mesma Mesa e os nichos que traz o dito risco em forma de pavilhão não querem eles*

sejam assim senão que sejam feitos de boa talha e escultura e o do Senhor São Roque há de levar ao pé do banco do retábulo em forma de trono de sorte que o dito retábulo há de o dito Gaspar Martins tê-lo feito e assentado de todo no dia do Santo, na era que vem de mil setecentos e quarenta e um e não o tendo assentado como dito fica mandarão os ditos oficiais da Mesa acabá-lo à sua custa por oficiais do dito officio, isto se entende à custa do dito Gaspar Martins, cujo retábulo ajustaram com o mesmo Gaspar Martins de sua livre e espontânea vontade, sem confrangimento algum em duzentos e setenta e quatro mil réis, cujo dinheiro se lhe há de satisfazer em três pagamentos, recebendo o primeiro quando der principio ao dito retábulo e o segundo quando estiver meio assentado na dita capela e o terceiro e último pagamento quando estiver de todo feito, findo e acabado o dito retábulo, obrigando-se os ditos oficiais a pagarem as madeiras que vierem de Monchique para a fábrica dele, descontando-se a quantia que derem dos ditos duzentos e setenta e quatro mil réis que ajustaram o dito retábulo, cuja quantia da importância das ditas madeiras como a de sessenta e tantos mil réis de que o dito Gaspar Martins paga foro à dita Irmandade como melhor constará de sua escritura não de ser somadas e divididas então em três partes, as quais não de entrar nos ditos três pagamentos, ficando desta sorte somente para ele, dito Gaspar Martins, o liquido da quantia principal e a dita Mesa se ir enchendo até de todo ficar satisfeita assim do principal e juros como do que despendarem com as madeiras e logo sendo presente o dito Gaspar Martins por ele foi dito, presente as mesmas testemunhas, que ele aceitava esta escritura de contrato e obrigação na forma que nela se contém e declara, ao seu cumprimento obrigava sua pessoa e bens, móveis e de raiz, onde quer que forem havidos e achados e pelo melhor parado de todos eles, sem que a este contrato e ajuste possa pôr dívida alguma e pondo-a não será ouvido em Juízo sem primeiro depositar em Juízo toda a dita quantia que tiver recebido, cuja cláusula depositaria para eu, Tabelião, a pedimento dele, dito Gaspar Martins e da mesma sorte se obriga o dito Juiz e mais oficiais a fazer-lhes bons os ditos pagamentos pelos bens e rendas da dita Irmandade na forma que nesta escritura se contém, em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram e assinaram e aceitaram sendo a tudo testemunhas presentes José da Silva, Manuel Rodrigues Marques e Silvestre de Brito, todos sargentos do Regimento e eu, Baltazar Rodrigues Santos, Tabelião, que o escrevi, por

*impedimento do Tabelião João Franco. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1740 fls. 17 e v ° )*

**16** – *Cópia em público que mandou lançar nesta Nota Alexandre Messina, oficial de pintor.*

*Saibam quantos este instrumento de cópia em público virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta e dois anos, em o primeiro dia do mês de Fevereiro do dito ano, nesta cidade de Tavira nas moradas de mim, Tabelião, ao diante nomeado, aí apareceu em sua mesma pessoa Alexandre Messina, natural da cidade de Nola, Reino de Nápoles e ora estante e morador nesta cidade usando de pintor e dourador, o qual eu, Tabelião, conheço muito bem ser o próprio, pelo qual me foi pedido e requerido a mim, Tabelião, em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assinadas que era verdade que para melhor segurança e guarda de uma doação feita entre vivos, valedora, remuneratória e causa dotis pelo Dr. António Drago Baião desta cidade, lhe quisesse eu, Tabelião, copiar esta minha nota e eu, Tabelião, visto o seu requerimento, lhe copiei, cujo teor dele é o seguinte: “ Por esta, de minha letra e sinal por mim assinado, faço doação, causa dotis, remuneratória e irrevogável e valedora entre vivos a Mónica da Cruz, para seu casamento, das casas da fonte, que possuo na Rua do Forno desta cidade como também do rendimento do forno de cozer pão que possuo na dita rua, por tempo de quatro anos, cujo rendimento, logo desde que for contraído o matrimónio, lhe pertencerá e principiará a ser seu e no fim do ano do arrendamento serei obrigado a dar-lhe dois jumentos para o manterem por sua conta e lucrarem o que render e da mesma sorte serei obrigado a dar-lhe todos os necessários trastes da casa como cama, bufetes, duas caixas e um baú e o mais como tachos, bacia de pés, tamboretas, toalhas e lençóis de resguardo e assim mais dez alqueires de trigo e quatro de azeite por tempo de quatro anos e legumes, os que lhe forem necessários que sempre lhe bastarão dois alqueires de cada um deles e me obrigo a fazer sempre boa, firme e válida esta doação sob obrigação de minha pessoa e bens, havidos e por haver e para mais segurança e firmeza obrigo a minha terra até onde ela abranger e nenhuma disposição minha obrigará encontrar esta doação nem serei ouvido em Juízo nem fora dele nem por modo algum a poderei encontrar, a*

*qual dita doação lhe faço para dote do seu casamento e estar contratada para casar com Alexandre Messina, natural da cidade de Nola, Reino de Nápoles e foram testemunhas presentes António José casado com Margarida da Graça e Mateus António, espanhol e Brás das Candeias e João Nunes e declaro que a doação das casas é para sempre para si e para seus herdeiros e são isentas e livres sem foro ou pensão alguma e por verdade fiz a presente que assinei. Tavira, 13 de Janeiro de 1742 // António Drago Baião // António José // Mateus António // (...) // de Brás Candeias uma cruz por sinal // de João Nunes um sinal de cruz // E não continha mais a dita doação, causa dotis e remuneratória que aqui copiei da própria, que dou fê ser a própria letra e sinal dele, dito António Drago Baião, que por tal a reconheço e de como a recebeu ele, dito Alexandre Messina, que assinou aqui, cuja cópia lhe li em presença das testemunhas que presente estavam, e pela achar conforme disse estava a seu contento que em o mesmo condizia com a própria doação, de que foram testemunhas que com ele assinaram Mateus António, livreiro e morador nesta cidade ao presente e Manuel de Lima, soldado pago e Manuel da Paixão e José Martins, filho de Domingues Gomes, alfaiate, moradores na mesma e eu, Clemente de Oliveira Matos, Tabelião de Notas de Tavira, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Tavira, 1742 fls. 20 vº a 21 vº )*

**17 - Contrato e obrigação que fazem o Prior de Olhão, Pedro Afonso do Rego e eleitos do mesmo lugar, o Capitão Sebastião Martins e João Filipe, do dourado do retábulo da Senhora do Rosário da mesma Igreja com Clemente Velho de Sarre, Diogo de Sousa e Francisco Correia.**

*Saibam quantos este público instrumento de contrato virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta e dois anos, sendo em os trinta dias do mês de Abril do dito ano, neste lugar de Olhão, donde eu, Tabelião, ao diante nomeado, vim, em casas do dito Prior e aí estavam presentes o dito Reverendo Prior Pedro Afonso do Rego e bem assim o Capitão Sebastião Martins e José Filipe, todos deste lugar de Olhão, pessoas conhecidas de mim, Tabelião, que dou minha fé serem os mesmos aqui nomeados e logo pelos ditos Reverendo Prior e bem assim pelos ditos eleitos foi dito a mim, Tabelião e às*

testemunhas ao diante nomeadas e no fim assinadas, que eles haviam contratado e celebrado o ajuste do dourado da obra do retábulo da capela mor da Igreja do dito lugar com tudo o que a ele pertencer, o trono, retábulo e sacrário e casa da tribuna, tudo por preço e quantia certa de setecentos e cinquenta mil réis, correndo por sua conta tudo o necessário para a dita obra, com condição porém de pegarem nela por todo o mês de Julho próximo ainda deste presente ano e pegado que tenham na dita obra não lhe levantarão mão dela até que finda seja, com toda a perfeição, tudo dourado o que se vir ou patemear desde a porta da rua até o altar, sendo as paredes e o tecto da casa da dita tribuna de brutescos de ouro com seus festões de flores de várias cores, tudo com a maior perfeição que for preciso assim no dourado do dito retábulo, sacrário e trono como no estofado e encarnado das figuras que se acharem no dito retábulo e trono, de forma que fique tudo a contento e satisfação delas, partes e de todos que entenderem, com condição mais que serão obrigados eles, partes a darem os andaimes prontos de se poder trabalhar em cima deles, correndo por sua conta tudo o que for necessário para os ditos andaimes e só será da obrigação dos ditos pintores o mandarem armar os mesmos andaimes à sua satisfação, contribuindo com o custo que fizer a dita armação e na mesma forma se obrigam contribuir elas, partes com os dinheiros do dito ajuste e pela forma seguinte: que entregaram como com efeito logo fizeram à factura desta escritura trezentos mil réis, os quais receberam perante mim, Tabelião, os ditos pintores, tudo em dinheiro de contado, em boa moeda, corrente neste Reino de Portugal e sendo que falte para completar a sobredita quantia de setecentos e cinquenta se lhe irão dando, digo e cinquenta mil réis, se lhe irão dando, pegado que tenham na obra, de sorte que por faltar de tal contribuição não tenha parada alguma e no caso que lhe não contribuam com os ditos dinheiros não serão obrigados continuar com a dita obra. Nesta forma e com estas condições tem celebrado o dito contrato com os ditos pintores, os quais sendo presentes, por eles foi dito que, cada um in solidum, aceitavam a dita obra que se declara neste instrumento e com as mesmas condições expressadas, a que tudo se obrigam cumprir e não faltar a tudo o mencionado, cada um de per si e um por outro e outro pelo outro e todos juntos, a cuja satisfação obrigam suas pessoas e bens, móveis e de raiz, presentes e futuros e na mesma forma e à mesma obrigação disseram o dito Reverendo Prior e eleitos se obrigavam pelos bens e rendas da dita

*Igreja não faltarem ao conteúdo declarado neste instrumento, que todos aceitaram e assinaram de suas costumadas formas, presentes as testemunhas Manuel Machado e Manuel de Gouveia, todos deste dito lugar, que também assinaram comigo, Tabelião, nesta Nota e eu, António Pinheiro de Faria, Tabelião de Notas, que o escrevi e declararam elas, partes que respeito ao concerto e remédio do trono serão obrigados os ditos pintores, logo no primeiro dia que chegarem, trazerem consigo o oficial de entalhador que o entendam para que faça a dita obra que necessário for à satisfação do dito Reverendo Prior, na forma que este determinar e está determinado entre eles todos, partes, que é o mandarem os ditos pintores fazer a dita obra, dando ao entalhador os debuxos que preciso forem a ele, tudo a contento do dito Reverendo Prior e eleitos por cuja conta correrá a despesa tudo que se fizer e de como assim o outorgaram, aceitaram e assinaram e eu, sobredito, o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1742 fls. 15 vº a 17 )*

*18 - Testamento de Manuel Martins, imaginário desta cidade.*

*Saibam quantos este público instrumento de testamento e última vontade virem, como no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus de Cristo de mil setecentos e quarenta e dois, em os cinco dias do mês de Setembro deste ano, nesta cidade de Faro e casas de morada de Manuel Martins, imaginário, onde eu, Tabelião, ao dicante nomeado, fui chamado para o presente testamento, o qual dito Manuel Martins estava aí presente, doente de doença natural, que Deus Nosso Senhor foi servido dar-lhe, por em seu juízo e entendimento segundo o meu parecer e das testemunhas que presentes estavam, abaixo assinadas, que dou fé serem as próprias e logo pelo dito Manuel Martins foi dito a mim, Tabelião, presente das mesmas testemunhas, que por temer a morte que é causa natural e ignorar a hora em que Deus Nosso Senhor seja servido o levar, pedia a mim, Tabelião, lhe escrevesse seu testamento, o que logo eu, Tabelião, satisfiz pela forma seguinte: disse ele, testador, crer na Santíssima Trindade, Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas em um só Deus e em cuja fé vive e protesta seu Deus. Item disse, que sendo caso Nosso Senhor o levar, quer que seu corpo seja amortalhado em um hábito do Seráfico Padre São Francisco de esmola de dois mil réis e sepultado seu corpo na Igreja Matriz de São Pedro, sua freguesia e de*

oferta deixa um alqueire de trigo e um almude de vinho e que a preparação do seu enterro deixa à atenção de sua mulher Maria Teresa que fará o que melhor lhe parecer, segundo as suas possibilidades. Item disse ele, testador, quer que de corpo presente se lhe digam por sua alma doze missas rezadas com a esmola de cento e vinte réis cada uma e que no mesmo dia se lhe faça por sua alma um officio cantado com a esmola costumada. Item disse ele, testador, quer que por sua alma, no decurso do ano, se lhe digam cinquenta missas rezadas e por seu encargo dez e ao Anjo da sua Guarda uma e outra à Senhora da Boa Morte e outra a Jesus Nazareno e pelas almas de seus pais que se digam quatro, todas estas missas acima nomeadas com esmola cada uma de cento e vinte réis, as quais mandará dizer sua testamenteira por quem lhe parecer e aonde quizer. Item disse ele, testador, deixa de esmola ao Senhor Nazareno do Colégio da Companhia de Jesus cinco mil réis para ajuda do seu custo. Item disse ele, testador, que o que se achar é de suas filhas, assim de posses de ouro como de prata e vestidos de seu uso e que se não lhes inventarie porquanto elas o ganharam por suas rendas e costuras. Item disse ele, testador, que tudo o que remanescer e sobrar de sua terça o deixa às suas filhas por ser assim sua última e deliberada vontade, as quais nomeia por suas naturais herdeiras e nomeia por sua testamenteira e procuradora de sua alma a dita sua mulher Maria Josefa e para ajudar a dita sua mulher ao cumprimento deste seu testamento nomeia o seu cunhado João Baptista, mestre carpinteiro desta cidade, aos quais pede pelo amor de Deus usem (?) com a sua alma como neles confia assim como ele faria se de sua parte lhe fosse pedido e pedirá à dita sua testamenteira cumpra este seu testamento dentro no tempo de dois anos pelo que renega qualquer outro testamento que antes deste tenha feito, somente que este valha como nele se contém na melhor via e forma de direito. Em fé e testemunho de verdade assim o outorgou, aceitou e assinou a seu rogo por ele, testador, não estar capaz de o fazer com a sua própria mão Francisco Xavier Guedelha, por ele assim o pedir, sendo testemunha Tomé da Costa e Francisco Tavares, entalhadores e Gabriel Rodrigues, cordoeiro, João Baptista, serralheiro e Manuel da Cruz, entalhador, todos desta cidade, que assinaram com o dito testador e eu Clemente Velho de Sarre, Tabelião, que o escrevi, digo que assinaram na Nota de suas costumadas formas e eu, Clemente Velho de Sarre, Tabelião, que o escrevi.

(Arquivo Distrital de Faro, *Livro de Notas de Faro*, 1742 fls. 110 vº a 112 )

**19** – *Obrigaçõ e contrato que fazem os irmãos da Confraria do Santissimo Sacramento da Igreja Matriz de São Pedro com João Baptista, Tomé da Costa e Francisco Xavier.*

*Saiham quantos este instrumento de obrigaçõ e contrato virem como no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta e três, aos vinte e três dias do mês de Janeiro do dito ano, nesta cidade de Faro e sacristia da Confraria do Santissimo Sacramento da Igreja Matriz de São Pedro desta cidade, onde eu, Tabelião, ao diante nomeado fui para a presente escritura e aí estavam presentes o Reverendo Bartolomeu Rodrigues Vasquez, Prior da dita Igreja de São Pedro, como Reitor que actualmente é da dita Confraria, com os mais irmãos da Mesa abaixo assinados, de uma parte e da outra estavam presentes João Baptista, mestre carpinteiro e ensamblador e Francisco Xavier Guedelha e Tomé da Costa, esculptores, todos moradores nesta dita cidade, pessoas conhecidas de mim, Tabelião, que conheço serem os próprios, e logo pelo dito Reverendo Reitor e mais irmãos da Mesa foi dito a mim, Tabelião, presentes as testemunhas em o fim desta nomeadas e assinadas, que eles haviam contratado com os ditos João Baptista, Francisco Xavier e Tomé da Costa a manufactura da obra da nova capela do Senhor da dita Igreja de São Pedro na forma dos debuxos que se acham e ficam aprovados por ele, dito Reverendo Reitor e mais irmãos da Mesa, assim do arco como do tecto da capela e paredes dela, tudo por preço e quantia certa de um conto e cento e cinquenta mil réis, os quais lhe hão-de entregar aos ditos officiais em doze pagamentos iguais de 1r, digo por preço e quantia certa de um milhão cento e cinquenta mil réis dos quais se hão-de abater cento e onze mil e setecentos réis que agora se lhes entrega em madeira e depois de abatida a dita quantia que se acha empregada na dita madeira, o que fica liquido dela são um milhão e trinta e nove mil e setecentos réis que hão-de entregar em doze pagamentos iguais no decurso de três anos completos, em os quais têm ajustado e contratado darem a dita obra acabada, recebendo os pagamentos na forma que fica dito e no caso que faltem a alguns dos ditos pagamentos não poderão eles, ditos Reverendo Prior e mais irmãos da Mesa, os mais que futuramente lhe*

sucedarem, obrigar aos ditos oficiais continuarem com a dita obra e no caso que os ditos pagamentos se façam diretamente na forma que se declara serão obrigados os ditos João Baptista, Francisco Xavier e Tomé da Costa continuar sempre, sem intervalo algum na dita obra, e querendo eles, ditos irmãos da Mesa, presentes ou futuros, dobrar os ditos pagamentos em ordem a que seja finda a dita obra com mais brevidade, a poderão fazer sem que os ditos oficiais ponham a esta determinação inconveniente, dobrando o número dos oficiais para que assim se finde com mais brevidade e não meterão enquanto não se acabar a dita obra de que se trata de permeio outra qualquer, não lhe faltando com os ditos pagamentos de três a três meses na forma que declaram em doze pagamentos, com declaração porém que os ditos oficiais hão-de ser obrigados fazer toda a obra na forma dos ditos riscos que ficam aprovados, correndo por sua conta e assim façam em seus lugares com toda a segurança, bem amarrada, com boas ferragens, as quais hão-de correr e ser por sua conta e somente por conta da dita Confraria há-de correr tudo o que pertencer a pedreiro e bem assim de pintura, pois somente têm ajustado o que pertence a madeira e esta que seja com toda a perfeição que for possível, cujos debuxos serão obrigados guardar no fim da dita obra, os quais hão-de ser vistos de fiscais, em caso que faltem algumas das condições referidas o poderão os ditos irmãos da Mesa que no tal tempo forem mandar fazer à sua custa e haver todo o custo dos bens dos ditos oficiais, cujo contrato na mesma forma que se declara, se obrigam fazer-lhes sempre firme e valioso, e logo pelos ditos João Baptista e o dito Francisco Xavier e Tomé da Costa foi dito que eles aceitavam o dito contrato e se obrigavam todos juntos e cada um in solidum dar finda e acabada a dita obra no referido tempo de três anos completos não lhes faltando os ditos pagamentos e que dobrando-lhes se obrigam meter oficiais (...) menos tempo, na forma que mais conveniente para a dita Confraria e bem assim aceitam o dito contrato com as condições deste instrumento expressadas pelo dito Reverendo Prior e mais irmãos da Mesa, os quais todos cumpririam e em nenhum deles faltaria caso que queiram encontrar algumas das clausulas deste dito instrumento o não poderiam fazer por quanto todas as referidas lhes foram lidas, presentes as testemunhas e disseram estavam conforme suas ao que haviam outorgado e se obrigavam por suas pessoas e bens, móveis e de raiz, um por outro e outro pelo outro e todos juntos darem a tudo o expressado inteiro e cabal

*cumprimento, em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram e mandaram fazer este instrumento que assinaram, sendo testemunhas o Reverendo Padre Correia da Fonseca, capelão mor do Regimento desta Praça, José Pereira, carpinteiro e Bartolomeu dos Santos, escultor e Gabriel Domingues, cordoeiro, todos desta cidade, que assinaram na Nota e eu, Clemente Velho de Sarre, Tabelião, que o escrevi. (Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1743 fls. 209 vº a 211 vº )*

**20** – *Escritura de contrato que fazem os oficiais da Confraria da Senhora da Conceição das Portas desta vila com Miguel Nobre, escultor, morador na cidade de Faro.*

*Em nome de Deus, Amén. Saibam quantos este publico instrumento de escritura de contrato e obrigação virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo da era de mil setecentos e quarenta e três anos, sendo aos vinte e um dias do mês de Dezembro do dito ano, nesta vila de Loulé, em casas de morada de mim, Tabelião de Notas, ao diante nomeado e assinado, apareceu presente em sua própria pessoa Diogo de Sousa e Sarre, Juiz da Confraria de Nossa Senhora da Conceição das Portas desta vila, Henrique da Costa Pestana, Escrivão e Brás Camacho Navarro, Recebedor, os quais eu, Tabelião, bem conheço do que dou fé serem os próprios aqui nomeados e moradores nesta vila, e logo por eles todos juntamente em uma unida vontade, cada um de per si, foi dito a mim, Tabelião, perante as testemunhas no fim desta escritura de contrato e obrigação, nomeadas e assinadas, que eles têm ajustado um retábulo com Miguel Nobre, escultor, morador na cidade de Faro, para a Senhora da Conceição das Portas desta vila, com as condições nesta declaradas que são as seguintes: fazer o retábulo para a capela da dita Senhora conforme o risco que se lhe entregou perante mim, Tabelião e das testemunhas, o risco assinado nas costas pelos oficiais da dita Confraria, o qual risco imitará menos a obra que nele se acha assinada como a letra diz (?) e nas colunas onde se vê um menino fazer-lhe mais dois, que vem a ser três em cada coluna e no vão que vai da boca da tribuna até o altar, a banquetta terá três nichos à proporção dos santos que se hão-de pôr, muito bem guarnecidos e rematados, com dois meninos cada nicho, e as portas da tribuna hão-de ser de talha moderna e valiosa e encimadas as ombreiras*

das ditas portas, da banda da parede lhe fará os mesmos musulonis (?) que se vêm no risco e no arco dele e na grossura do pé-direito do retábulo há-de continuar a obra que se vê na grossura da volta da boca da tribuna, e assim mais será obrigado a fazer dois anjos que caibam nos nichos do trono da Senhora que sirvam de cetroferários e bem assim há-de mais fazer a cornija da Igreja de uma e outra banda a findar na empena da porta rua, de talha ressaltada e que do ressalto sacado rematado por dois meninos pegando em um remate, com graça, debaixo do dito ressalto sacado um menino e nos meios, nos ressaltos fundos, uma tarje bem ornada que componha a dita cornija e assim mais toda a obra que fizer da compostura da dita cornija e fará mais uma frontaleira para o altar da capela, de talha, em preço a dita obra declarada em trezentos e cinquenta mil réis, e se obrigou Brás Camacho Navarro de sua livre vontade de pôr em casa do dito escultor toda a madeira que necessário for para a dita obra atrás declarada, isto tudo de esmola que faz à dita Senhora para a dita obra, a qual quantia de madeira a tomará o dito escultor em desconto do ajuste atrás nomeado pelos preços que Valentim Luís de Monchique lhe costuma pôr em sua casa e o resto para a dita quantia se lhe irá dando depois de pegar na dita obra conforme se lhe for sendo necessário e os ditos oficiais lhe poderem dar com obrigação porém que finda a obra se lhe ajustará a sua conta. Declaram eles, oficiais da dita Confraria, que o carroto da obra, depois de feita, para esta vila e direitos que a dita obra houver de pagar o mandará que pareça necessário por donde quer que for sacada, se obrigam os oficiais pô-lo a salvo e assim se obrigam a dar cama ao dito escultor e aos seus oficiais a todo o tempo que durar o assentamento que durar, digo o assentamento da dita obra, para a tudo darem inteiro cumprimento obrigavam eles, oficiais, suas pessoas e todos os bens e rendas da dita Confraria e logo estava outrossim presente em sua própria pessoa Miguel Nobre, escultor, pessoa conhecida das testemunhas do que dou fé dizerem ser o próprio aqui nomeado e morador na cidade de Faro e logo por ele foi dito a mim, Tabelião, perante as mesmas testemunhas que ele de sua livre vontade, nem constrangimento de pessoa alguma nem de outra coisa que a isso o obrigue a dar cumprimento às condições desta escritura como também se obrigava a dar assentada a dita obra em o primeiro de Dezembro de mil setecentos e quarenta e cinco, sem falta alguma, dando-lhe a madeira acima declarada e de que faz menção o rol que foi entregue ao Recebedor da

*Confraria, Brás Camacho Navarro, pondo a dita madeira em sua casa até à feira de verão de mil setecentos e quarenta e quatro anos e se obriga ele, escultor, a não pôr dívida alguma sobre esta escritura se não a tudo dar inteiro cumprimento a esta escritura com todas as suas clausulas e para tudo dar inteiro cumprimento obrigava sua pessoa e todos os seus bens, presentes e futuros, móveis e de raiz, havidos e por haver, de que tudo mandaram eles, contraentes, fazer esta escritura que outorgaram e foram dela contentes, a qual eu, Tabelião, a seus rogos fiz e de suas vontades como pessoa pública estipulante e assistente a estipulei e assisti em nome das pessoas a tudo isto ausentes a quem toca e tocar pode e a fiz e a li de verbo ad verbum e os ditos contraentes perante as testemunhas que estavam presentes de que dou fé disseram estar à sua vontade sendo a tudo testemunhas presentes António Correia, oficial de sapateiro e Francisco Manuel, oficial de pintor e Joaquim José da Costa, todos moradores nesta vila, que todos assinaram e eu, João de Sousa Severeira, Tabelião de Notas, o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Loulé, 1743 fls. 15 vº a 17 )*

**21** – *Escritura de contrato e ajuste que faz Diogo de Sousa e Sarre, oficial de pintor e morador na vila de Loulé, ao Reverendo Padre Frei Pedro de São José, procurador actual do Convento das Mercês da cidade de Ayamonte para efeito de dourar o retábulo que se acha em o dito Convento como ao diante se declara.*

*Em nome de Deus, Amén. Saibaam quantos estes público instrumento de contrato e ajuste virem que sendo no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta e seis anos, sendo aos vinte e seis dias do mês de Abril do dito ano, nesta vila de Castro Marim e casas de morada do Capitão Gaspar Lourenço de Gusmão, donde eu, Escrivão, abaixo nomeado me achara e aí sendo presente em suas próprias pessoas Diogo de Sousa e Sarre, oficial de pintor e morador na vila de Loulé, este de uma parte e da outra o Reverendo Padre Frei Pedro de São José, procurador actual do Convento das Mercês da cidade de Ayamonte, pessoas de mim, Tabelião, conhecidas e que dou fé serem os próprios aqui expressados e logo pelo dito Diogo de Sousa me foi dito a mim, sobredito Tabelião, perante as testemunhas que se achavam presentes, que ele tem ajustado com o dito Reverendo Procurador, o*

dourar a obra do dito Convento, se entende a obra de talha da capela mor do dito Convento, a saber, o retábulo, tribuna e trono, com tudo o que mais se achar entalhado na tal capela mor, menos a casa da tribuna, tudo o que for desde as últimas colunas do trono para trás, que está só, será gessada das cores que convier ao dito procurador e prelado como também todos os nichos que se acharem na dita obra, feitos por dentro e um meio nicho (?) fingido como também pintar a tempera toda a capela mor com seu arco, e isto é fingido de pedra tudo o que respeita a ser pedra e nos vãos pintados como melhor parecer ao dito prelado e comunidade e assim mais pintar-lhe da mesma sorte, isto é fingido de pedra os arcos que vão da capela mor aos púlpitos como também as cimalthas de todo o vão do cruzeiro e umas portas ou janelas que se acham no dito cruzeiro, como pintar-lhe as quatro piscinas e nelas quatro santos da Ordem que o dito prelado e comunidade mandar pintar e isto tudo no preço de um conto, digo de um conto e oitenta mil réis, que faz em moedas de quatro mil e oitocentos réis duzentos e vinte e cinco, com declaração que esta obra somente é ajustada com o sobredito Diogo de Sousa e na dita quantia receberá logo ao pegar da obra a terça parte do dinheiro deste ajuste e na metade dela a outra parte e no fim dela completa a dita quantia que se declara ser um conto e oitenta mil réis e sendo presente, digo réis e que também será outrossim obrigado a pôr corrente todos os andaimes necessários dando-lhes prestados para este efeito o dito Convento cento e tantas tábuas, cuja obra que atrás se expressa ele, dito Diogo de Sousa, se obrigava pôr corrente com toda a perfeição, donde for necessário estofado, estofado e encarnado, encarnado, tudo feito com a perfeição da Arte até o mês de Natal da presente de mil setecentos e quarenta e seis ao que (...) obrigava sua pessoa e bens, presentes e futuros ao que (...) dava por seu fiador ao dinheiro que receber e a satisfação e perfeição da obra a Gil Vaz Servo (?) de Brito Cabreira, que sendo este presente disse não dividava a nada ao disposto nesta dita escritura e sito sob obrigação de sua pessoa e bens, sendo presentes as mesmas testemunhas, que era muito a seu prazer tudo o disposto nesta dita escritura, porém declaração que o dito Diogo de Sousa e Sarre não dará parte na referida obra a pessoa alguma e se obrigava inteiramente dar sob (...) da referida quantia o sobredito ajustado pelos quartéis que já expressado ficam e em falta alguma, quando o haja, não se continuar com a referida obra já expressada nesta escritura, e contratado o ajuste feito entre

*eles contraentes, que disseram que para sua validade se não faltar alguma clausula ou clausulas das que em semelhante caso se empregam para mais sua validade as haviam aqui propostos os preços declarados como se de cada uma e por si se fizesse menção de que a tudo foram testemunhas presentes o Capitão Gaspar Lourenço de Gusmão e o Reverendo Padre João de Almeida e Sarre e José Rodrigues do Ó, todos desta vila, diante dos quais eu, Tabelião, li este instrumento às partes que o rectificaram e disseram nele não tinham mais a acrescentar nem declarar a que dou fé (...) e conhecer (...) testemunhas serem todos moradores neste lugar sobredito, que aqui assinaram e eu, Simão Correia de Arouca, Escrivão do Judicial e Notas, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Castro Marim, 1746 fls. 45 a 46 vº )*

**22 - Contrato e obrigação que fazem Tomé da Costa e Francisco Xavier Guedelha com os testamenteiros de João Dias Rosado, moradores todos nesta cidade.**

*Saibam quantos este público instrumento de contrato e obrigação virem que sendo no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e cinquenta e um anos, aos quinze dias do mês de Março do dito ano, nesta cidade de Faro e casas de morada de Vicência Maria Rosado (...) de Jerónimo de Sousa, aonde eu, Tabelião, ao diante nomeado, vim e aí estava ela, de uma parte, presente e seus filhos, os Reverendos Chantre e o Arceediago da Santa Sé desta cidade e de outra estavam também presentes Tomé da Costa e Francisco Xavier Guedelha, oficiais de entalhador e moradores na mesma cidade e antes do dito dia, em casas de morada daquele Tomé da Costa, aonde eu Tabelião, fui, aí estava presente sua mulher Águeda Severina, que me deu sua outorga e consentimento para esta escritura e para todas as mais cláusulas, condições, sujeições e obrigações dela, dizendo-me que tudo quanto nela fizesse, obrasse e assinasse o dito seu marido aprovava ela e que também assinaria e sendo antes do dito dia nas casas de morada do dito Francisco Xavier Guedelha, aonde eu, Tabelião, também fui, aí estava presente sua mulher Teresa de Jesus, que me deu sua outorga e consentimento para esta escritura e para todas as mais cláusulas, condições, sujeições, obrigações e hipoteca dela, dizendo-me que tudo quanto nela fizesse, obrasse e assinasse o dito seu marido aprovava ela e dava*

por bem feito e queria que a seu rogo, dela fosse assinado por Miguel Correia de Freitas, desta cidade a quem assim o tinha pedido, pessoas todas conhecidas de mim, Tabelião, que dou fé serem as próprias aqui nomeadas e logo pelos ditos Tomé da Costa e Francisco Xavier Guedelha e pelas outorgas das ditas suas mulheres foi dito, perante mim, Tabelião e testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que eles têm ajustado e por esta escritura ajustam com a dita Vicência Maria Rosado e com os ditos Reverendos filhos, como testamenteiros de seu irmão e tio, João Dias Rosado, que Deus haja, o fazer-lhe um retábulo para a capela que instituiu o dito irmão e tio, de (...) São Vicente, sita na Igreja de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta cidade, o qual retábulo se obrigam fazer à semelhança e imitação do retábulo da capela de Santa Teresa, sita na mesma Igreja, de sorte que fique e esteja obrado com a mesma perfeição, feitio e asseio em tudo e por tudo que assim é que os ditos testamenteiros o querem, sem diminuição alguma do dito de Santa Teresa, o que eles oficiais assim o prometeram fazer sem falência, a qual obra do dito retábulo ajustaram em preço e quantia certa de trezentos mil réis, que deles serão pagos em três pagamentos iguais, a saber, ao principio da dita obra cem mil réis e estando metade da dita obra do retábulo ajustado feita, receberão outros cem mil réis e feito e acabada esta, assim e na forma ajustada, sem discrepância e assentado de todo na dita capela receberão outros cem mil réis, sendo este o terceiro e último pagamento e assim e nesta forma ficarão inteirados, pagos e realmente satisfeitos dos trezentos mil réis, o qual retábulo será feito e assentado todo na dita capela, dentro no tempo certo de um ano, que principia o curso dele no dia desta escritura e findará em outro tal dia do ano próximo futuro de mil setecentos e cinquenta e dois e assim e nestes termos não faltarão a coisa alguma do convencionado por esta escritura e faltando poderão os ditos testamenteiros logo cobrar deles, oficiais, todo o dinheiro que daqueles tiverem recebido e sem o poderem reclamar por modo algum, de sorte que não serão ouvidos em Juízo ou fora dele sem que primeiro o depositem todo em um só pagamento e em dinheiro de contado, sem falta ou quebra alguma, em mão e poder dos ditos testamenteiros ou de quem sua acção tiver, que o poderão cobrar como dívida sua própria, sem ser necessário darem fiança ou fazerem de novo outra alguma obrigação e esta cláusula depositária eu, Tabelião, a que o escrevi a pedimento e rogativa destas partes, que todos foram cientes dela e prometeram os

ditos oficiais de não encontrarem por modo ou via alguma por que se ache sujeitam e comprometem (...) desde logo para aquele e para nele tudo (...) testamenteiros cobrar e receber, desde agora os (...) acção tiver e para assim cumprirem tudo o prometido nesta escritura, se não poderão valer de privilégio que de presente tenham ou de futuro possam ter ou dos casos (...) porque de coisa alguma destas se não poderão valer mas sim cumprirem o estipulado por esta escritura e assim e na forma mencionada nela no que a tudo o mais obrigavam eles, oficiais, por si e suas mulheres, todos os seus bens, móveis e de raiz, presentes e futuros e pelo mais bem parado deles e onde quer que forem havidos ou achados e a fazerem sempre boa e de paz, firme e valiosa esta escritura aos ditos testamenteiros e livrá-los e defendê-los de todas as dívidas, demandas, embaraços que sobre ela se lhes movam, sendo-lhes a tudo defensores às suas próprias custas e a pagar-lhes todas as custas, perdas e danos e prejuizos que nisso tiverem e receberem e que para mais segurança deste contrato assim e na forma desta escritura hipotecavam, ele, Tomé da Costa e sua mulher uma morada de casas de que eles são senhores e possuidores, sem contradição alguma, sitas na Rua a que chamam de Santo António dos Capuchos desta cidade e constam de dois baixos e um alto e quintal, que partem com casa de seus irmãos e cunhados e assim hipotecam outra morada de casas em que eles vivem na Rua a que chamam dos Ferreiros, desta cidade, de que eles também são senhores e possuidores, sem contradição alguma, que constam de três altos e outros tantos baixos e quintal, que partem com casas de Cristóvão Domingues e com casas de Francisco Tavares, oficial de entalhador, as quais moradas de casas não serão vendidas ou de algum modo alheadas ou trespassadas sem bônus e em largo desta hipoteca especial a que desde logo se nomeiam, sujeitam e obrigam de sua espontânea vontade e logo pelo dito Francisco Xavier Guedelha e pela outorga da dita sua mulher foi dito a mim, Tabelião, perante as mesmas testemunhas, que para mais segurança deste contrato, assim e na forma estabelecida por esta escritura, hipotecavam, em especial, uma morada de casas em que eles vivem que são na Rua a que chamam da Ribeirinha, desta cidade, das quais são senhores e possuidores, sem contradição alguma, que constam de três altos e outros tantos baixos, um corredor e quintal, que parte com casas da viúva (...) Pitts e com casas de Brás Vieira, mareante e com (...) e confrontar que não serão vendidas ou de algum modo alheadas ou

*trespassadas, sem bônus e encargo desta hipoteca, a que desde logo a nomeiam, sujeitam e obrigam da sua espontânea vontade e logo pelos ditos testamenteiros, todos, foi dito perante mim, Tabelião e ditas testemunhas, que eles estão e convém em tudo o deduzido nesta escritura, que aceitam em tudo como na mesma se contém e declara por ter sido convencionado com os ditos oficiais e que assim se obrigam cumprir com os ditos pagamentos, pagando desta sorte os ditos trezentos mil réis e disseram estas partes unanimemente que querem tudo se cumpra e guarde esta escritura como nela é constituída e declarado e em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram, pediram e aceitaram, ouviram, leram e assinaram e assinou a rogo da dita Teresa de Jesus o dito Miguel Correia de Freitas por ela assim o pedir e dizer não saber escrever, sendo a tudo testemunhas presentes Gabriel Ferreira Nabasto (?) e Manuel da França, moradores nesta cidade, que aqui assinaram e eu, Bento António de Aguiar e Sá, Tabelião de Notas, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, 1751 fls. 54 a 56 )*

*Recibos e certidões lançadas em Notas que me foram apresentados pelos Reverendos Chantre António de Sousa Rosado e Arcediago da Sé, João Dias Rosado Sousa, como testamenteiros e administradores da capela que instituiu seu tio João Dias Rosado e são os seguintes (...) e a folhas 36 do mesmo testamento se acha outro recibo na forma seguinte: Recebemos dos Muitos Reverendos Senhores Chantre António de Sousa Rosado e Arcediago da Sé João Dias Rosado, como testamenteiros de seu tio, o Senhor João Dias Rosado, que Deus tem, a quantia de trezentos e catorze mil réis, por cuja quantia ajustámos a obra do retábulo da capela do Senhor São Vicente Ferreira e sem embargo do que tínhamos ajustado a dita obra primeiramente em a quantia de trezentos mil réis, não advertindo na mais obra que se fez por ser precisa para mais perfeição ao dito retábulo, que sem o dito acrescentamento não podia ficar o dito retábulo como pede a arquitectura do arco, recebemos mais a dita quantia de catorze mil réis, pelo dito acréscimo e de como recebemos a dita quantia de trezentos e catorze mil réis e de como estamos pagos e satisfeitos, passei a presente e ambos assinamos, Faro, hoje seis de Dezembro de mil setecentos e cinquenta e dois - Tomé da Costa - Francisco Xavier Guedelha -*

*Reconheço Silva de Sousa - (...) ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro , 1752 fls. 29 vº e segs. )*

**23** - Recibo respeitante à feitura de seis anjos tocheiros passado por Francisco Xavier Guedelha em 30 de Maio de 1753

*Recebi do Muito Reverendo Senhor Cónego Cristóvão Parkar, como Fabriqueiro da Santa Sé, nove moedas de ouro da quantia de quatro mil e oitocentos réis que tanto importaram seis anjos que se fizeram para a dita Sé e de como estou pago, recebi a dita quantia. Passei a presente. Faro, 30 de maio de 1753 e por verdade me assinou: Francisco Xavier Guedelha. ( Arquivo do Cabido da Sé de Faro, Documento avulso )*

**24** - *Sociedade que fazem António do Carmo e Manuel Francisco Xavier com Faustino de Morais Aranha, moradores nesta cidade.*

*Saibam quantos este público instrumento de sociedade virem que sendo no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta anos aos vinte e quatro dias do mês de Junho nesta cidade de Faro e casas de morada de António do Carmo, oficial de carpinteiro, aonde eu, Tabelião, vim, sendo na Rua a que chamam a da Lagoa, freguesia da Santa Sé, aí estavam presentes de uma parte ele e sua mulher Teresa Maria e Francisco, digo Manuel Francisco Xavier, oficial de entalhador e sua mulher Antónia Maurícia e da outra parte estava Faustino de Morais Aranha, oficial de alfaiate, moradores nesta cidade e antes do dito dia em casas de morada deste estava presente sua mulher Mariana da Assunção que aí me deu sua outorga e consentimento para esta escritura dizendo-me que tudo quanto nele assinasse o dito seu marido aprovava ela e dava por bem feito; pessoas todas conhecidas de mim, Tabelião, que dou fé serem as próprias aqui nomeadas; sendo-me esta escritura distribuída pelo bilhete seguinte // Distribuída a folhas cento e cinquenta verso // Pinto // Sociedade que fazem António do Carmo e Manuel Francisco e Faustino de Morais em uma obra, em Junho de mil setecentos e sessenta // Pinto // E não diz mais o dito bilhete a que me reporto e logo pelos ditos António*

do Carmo e Manuel Francisco Xavier foi dito a mim, Tabelião, presentes as ditas suas mulheres, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que eles no Juízo da Auditoria desta cidade tinham arrematado toda a obra em hasta pública que se há de fazer na Igreja Matriz de São Pedro da mesma cidade e em toda a dita obra estão ajustados a serem nela sócios e consiste a dita sociedade em primeiro lugar observar em tudo o auto da dita arrematação cumprindo com todas as suas cláusulas que se constarem e o preço e quantia porque arremataram toda a dita obra que do mesmo auto constara, que neste é seu fiador deles o dito Faustino de Moraes Aranha e assim eles contraentes arrematantes ficam por esta escritura sendo sócios em toda a dita obra à perda e à ganância que nesta houver que se partirá em duas partes iguais e cada um deles arrematantes levará a sua parte que lhe toca da dita ganância e do mesmo modo contribuirá com a parte da perda, havendo-a sem a isso faltarem com declaração que o dito fiador não entra naquela sociedade com eles arrematantes à dita ganância ou perda e só sim cumprirá esta com as obrigações que no dito auto e nesta escritura forem de sua obrigação e de fiador, digo de sua obrigação não faltando a elas por modo algum e todo o dinheiro que se cobrar para a factura da dita obra o cobrará o fiador pelo mandado que lhe for passado pelo escrivão do dito Juízo e nas costas do dito mandado passará recibo da quantia que cobrar e este será assinado por eles arrematantes que desta forma terá validade e poderá o dito fiador despende todo o dinheiro que cobrar, a qual despesa fará com ciência e consentimento deles arrematantes, que de outra sorte a não fará porque os recibos das pessoas que receberem dinheiro do sobredito hão de ser assinados por eles arrematantes, para lhes constar a despesa que se faz e assim se observará com declaração e condição, porém que o dito fiador se não meterá com as contas dos materiais para a dita obra e seu aviamento, porque estas a este faz da conta deles arrematantes e assim e nestes termos darão eles arrematantes ao dito seu fiador pelo suor (?) e pelo trabalho da dita cobrança, contas desta e da dita despesa dezasseis moedas de ouro de quatro mil e oitocentos réis cada uma dadas em quatro quartéis, quer na dita obra haja perda ou ganância, a saber, os primeiros três quartéis em cada um dos anos que constam do dito auto, a quatro moedas cada quartel e o quarto quartel das últimas quatro moedas no ano seguinte do dito auto cujos pagamentos terão eles arrematantes sem falência ao que ficam obrigados e se obrigam por esta

escritura e estes pagamentos se farão sem falta do dinheiro que se cobrar para a dita obra e serão obrigados seus sócios arrematantes a assistir qualquer deles pessoalmente à factura de toda a dita obra até se findar, para verem os oficiais que andarem trabalhando se o fazem como devem e trabalhará o que assistir pelo seu officio de carpinteiro e haverá por esta assistência e trabalho de sua mão duzentos e quarenta réis por dia, somente isto terá lugar enquanto na dita obra se trabalhar e assim e nesta conformidade se obrigam eles arrematantes a não faltarem às obrigações que nesta escritura forem da obrigação pela parte que a cada um deles toca, assim um para o outro e este para aquele e para o dito fiador e pelo mesmo modo a fazerem esta escritura boa e de paz não duvidando coisa alguma do parteado (?) por ela e sendo caso o dividem não serão ouvidos em Juízo ou fora dele sem que primeiro conste que têm cumprido as cláusulas e obrigações desta escritura para o que desde logo cada um deles arrematante in solidum renunciam qualquer lei ou beneficio de restituição de qualquer sorte que este for, que a seu favor implorar possam ao que e a tudo e ao pagamento das ditas dezasseis moedas de ouro obrigam eles arrematantes suas pessoas e todos os seus bens, móveis e de raiz, presente e futuros e pelo mais bem parado deles e logo pelo dito Faustino de Moraes Aranha e pela outorga da dita sua mulher foi dito a mim, Tabelião, perante as ditas mesmas testemunhas que eles fiam aos ditos arrematantes e ficam por seus fiadores na dita obra na forma do dito auto da sua arrematação e que se obrigam a não faltarem às cláusulas dele e as desta escritura, que fazem da obrigação pela parte que toca a eles fiadores com declaração e condição porém que sendo caso que haja alguma falência em cumprirem os ditos arrematantes com toda a dita obra por sua omissão ou culpa e por esta razão sejam obrigados a pagar alguma quantia do preço porque a arremataram, discutidos primeiro todos os bens dos ditos arrematantes pagarão eles fiadores e se obrigam aqui a pagar pelos seus bens tudo o que ficarem devendo aqueles arrematantes ao que e a tudo o que nesta escritura for de obrigação pela parte que toca a eles fiadores obrigam sua pessoa e todos os seus bens móveis e de raiz, presente e futuros e o mais bem parado deles e que cobrarão as ditas dezasseis moedas de ouro pelo modo já expressado nesta escritura e que sendo caso faltem eles fiadores ao que nela faz de obrigação pela sua parte não serão ouvidos em Juízo ou fora dele sem que primeiro conste terem cumprido com as cláusulas e condições que

forem da sua obrigação, para o que desde logo renunciaram quaisquer leis ou benefícios de restituição que a seu favor sejam ou implorar possam e disseram estas partes unanimemente que a tudo querem que esta escritura se cumpra e guarde como nela se declara; em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram, pediram e aceitaram e assinaram e assinou a rogo da dita outorgante fiadora Manuel da Paixão, oficial de alfaiate, morador nesta cidade, por ela assim lhe pedir e dizer não sabia escrever e a rogo das outorgantes mulheres dos ditos arrematantes assinou Francisco Xavier Guedelha, oficial de entalhador, morador nesta cidade, por elas assim lhe pedirem e dizerem não sabiam escrever, sendo a tudo testemunhas presentes Manuel de São Francisco, oficial de carpinteiro da ribeira e José Pereira, carpinteiro, moradores nesta cidade que aqui com estas partes assinaram, que conheço e dou fé serem os próprios e sendo perante eles lida esta escritura disseram as partes estar conforme ao que tinham contratado e não leva uma entrelinha ou borrão, Bento António de Aguiar e Sá, Tabelião de Notas, o escrevi. (Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, cota M-1155, 1760 fls. 87 a 88 )

*Obrigação e contrato que fazem Manuel José e António Nunes, moradores no lugar de Estoi, com António do Carmo e Manuel Francisco Xavier, moradores nesta cidade.*

*Saibam quantos este público instrumento de obrigação e contrato virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta anos, aos catorze dias do mês de Agosto nesta cidade de Faro no escritório de mim, Tabelião, foram presentes de uma parte Manuel José e António Nunes, oficiais de canteiro e moradores no lugar de Estoi e da outra parte estavam António do Carmo, oficial de carpinteiro e Manuel Francisco Xavier, oficial de entalhador, moradores nesta cidade, que conheço a todos e dou fé serem os próprios aqui nomeados, sendo-me esta escritura distribuída pelo bilhete seguinte // Obrigação e contrato de António do Carmo e Manuel Francisco Xavier com António Nunes e Manuel José em três de Agosto de mil setecentos e sessenta // Pinto // Ataíde // E não diz mais o dito bilhete a que me reporto e logo pelos ditos Manuel José e António Nunes foi dito a mim, Tabelião, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que eles, por esta*

escritura, se obrigam aos ditos António do Carmo e Manuel Francisco Xavier a fazerem para a obra que estes arrematarem e nela têm sociedade da Igreja Matriz de São Pedro desta cidade seis colunas a tudo semelhantes às colunas da Igreja da Santa da mesma cidade, digo da Santa Sé da mesma cidade com vasas e capitéis pertencentes às ditas colunas que são desta obrigação por preço e quantia certa cada uma destas colunas de trinta e seis mil réis e postas cada uma à custa deles contraentes canteiros à porta da dita Igreja de São Pedro e terá cada uma a altura que tinham as antigas desta dita Igreja e apeçada (?) cada uma em três ou quatro peças e isto fora o capitel, vasa e soco e sendo o capitel inteiriço e a vasa também inteiriça e o soco de duas peças e a grossura de cada uma das ditas colunas será como as da dita Santa Sé e a vasa e capitel com a mesma obra e feitio que estas colunas têm e com todos os bolamentos (?) que estas também têm e assim se obrigam eles contraentes mestres canteiros a fazerem uma verga em tudo semelhante à que está na porta principal da dita Igreja de São Pedro e tudo prometem fazer sem discrepância alguma e será esta finda e acabada e posta à dita porta à custa deles contraentes mestres canteiros até ao dia quinze do mês de Outubro do próximo ano, digo até ao dia quinze de Outubro deste corrente ano e as seis colunas, três delas darão findas e acabadas na forma e modo já dito e postas à dita porta como já dito é até aos últimos dias do mês de Fevereiro do ano próximo futuro e as outra três as darão feitas e postas pelo mesmo dito modo até ao fim do mês de Outubro deste presente ano, digo de Outubro deste ano de mil setecentos e sessenta e um e não faltarão eles contraentes mestres canteiros (...) sem faltarem a isso por modo algum e os pagamentos de toda a importância das ditas colunas e dita verga serão feitos pelos ditos contraentes António do Carmo e Manuel Francisco Xavier em doze quartéis, a saber, o primeiro será de trinta mil réis que estes receberam, eles contraentes mestres canteiros ao assinar desta escritura que deles ficam realmente pagos e satisfeitos que lhes foram dados em dinheiro de contado boa moeda corrente neste Reino de Portugal e o segundo pagamento será de seis mil réis e dado este quando vier e trouxerem a primeira coluna e os mais pagamentos e quartéis que são dez e cada um de dezoito mil réis se darão pela forma seguinte: ao princípio da obra de cada uma das ditas colunas dezoito mil réis e finda cada uma e posta à porta da dita Igreja como já dito é, outros dezoito mil réis, e desta maneira se davam por

inteirados, pagos e realmente satisfeitos de toda a importância das ditas colunas e dita verga que é de duzentos e dezasseis mil réis que nesta quantia foi ajustada toda a dita obra com declaração e condição, porém que qualquer dos ditos pagamentos que se lhe fizerem darão eles contraentes mestres canteiros recibo assinado por eles ambos, aliás não será válido e aos ditos pagamentos não faltarão os ditos contraentes António do Carmo e Manuel Francisco Xavier na forma já declarada e sendo caso faltem não se obrigam eles canteiros a cumprir com os tempos já apontados para a expedição da dita obra a que aqui se obrigam, porém tanto que continuarem os ditos pagamentos pela ordem já recontada serão obrigados a cumprir com eles como já é expressado e assim e nestes termos é esta sua obrigação que prometem não faltar a ela e sendo caso faltem não serão eles, mestres canteiros, se por sua omissão for a dita falta, ouvidos em Juízo ou fora dele sem que primeiro conste terem dado cumprimento ao que nesta escritura for da obrigação pela sua parte e pagarão aos mais contraentes toda a perda, dano e prejuízos que este nisto tiverem e receberem e assim lhes farão boa e de paz esta escritura ao que e a tudo o que for mila de obrigação pela parte que toca a eles contraentes canteiros obrigam suas pessoas e todos os seus bens móveis e de raiz, presentes e futuros e pelo mais bem parado deles e logo pelos ditos contraentes António do Carmo e Manuel Francisco Xavier foi dito a mim, Tabelião, perante as mesmas ditas testemunhas que eles estão e convêm em tudo o deduzido nesta escritura que aceitam como nela se declara e ao que na mesma faz de obrigação pela parte que toca a eles contraentes obrigam suas pessoas e todos os seus bens móveis e de raiz, presentes e futuros e pelo mais bem parado deles e disseram estas partes unanimemente que em tudo querem que esta escritura em tudo se cumpra e guarde como nela se contém e em fê e testemunho de verdade assim o outorgaram, pediram, aceitaram e assinaram sendo a tudo testemunhas presentes António Rodrigues, cabouqueiro, morador no dito lugar de Estoi, e José Pereira, oficial de carpinteiro, morador nesta cidade, que aqui com estas partes assinaram, que conheço e dou fê serem os próprios e sendo perante eles lida esta escritura disseram estar conforme ao que tinham contratado e declararam os ditos canteiros que se forem, digo que se eles faltarem com a dita obra a que aqui ficam obrigados meterão oficiais, para acabarem à custa deles contraentes canteiros, os ditos contraentes António do Carmo e Manuel Francisco Xavier e não leva estrelinha,

*horrão ou emenda supra diz se obrigam eles (?) Bento António de Aguiar e Sá, Tabelião de Notas nesta cidade e seu termo, que o escrevi. ( Idem, Ibidem, 1760 fls. 108 a 109 )*

**25 - Contrato e obrigação que fazem por seu procurador o Reitor e mais irmãos da Confraria do Senhor dos Passos da vila de Almodôvar com Dâmaso Franco, mestre entalhador, morador nesta cidade.**

*Saibam quantos este público instrumento de obrigação e contrato virem como no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta sendo aos quatro dias do mês de Setembro do dito ano nesta cidade de Faro e casas de sua morada do Muito Reverendo António Luís de Cordes Aguiar, Arcediago de Tavira da Catedral desta cidade, Bispado do Reino do Algarve, onde eu, Tabelião, ao diante nomeado fui para a presente escritura, o qual estava presente como procurador da Confraria do Senhor dos Passos sita na Matriz da vila de Almodôvar, Comarca do Campo de Ourique, o que mostrou ser por sua procuração que irá inserta neste instrumento e bem assim estava presente Dâmaso Franco, mestre entalhador, ambos moradores nesta mesma cidade, pessoas que eu, Tabelião, dou fé serem os próprios; logo pelo dito Reverendo Arcediago procurador foi dito a mim, Tabelião, perante as testemunhas ao fim desta nomeadas e assinadas, que pelas pessoas que representa de seus constituinte e em cumprimento dos poderes que por eles lhes são conferidos haviam contratado com o dito mestre Dâmaso Franco uma obra de entalhado que vem a ser um retábulo para a capela do Senhor Jesus dos Passos sita na dita Matriz da mesma dita vila de Almodôvar para cujo efeito fizera o dito mestre um risco para servir de fiscal da mesma obra, o qual fora por ele Reverendo procurador e seus constituintes visto e aprovado, cuja obra não só será feita segundo o dito risco, mas ainda com mais primor e relevância, o que assim prometera o dito mestre para seu maior crédito e abono sendo toda a obra de madeiras grossas e de pinho de Flandres e escolhidas sem que entre algumas delas que tenha sumagre e será toda a dita obra fabricada e limpa nesta dita cidade e antes que vá para a vila de Almodôvar será vista por mestre que bem o entenda, nomeado por ele dito Reverendo procurador e se lhe pagará por conta da mesma obra e achando-se alguma dela que não esteja*

perfeita ou limpa será aperfeiçoada até que (...) mereça sua aprovação, será a dita obra muito bem pregada e grudada e ao tempo de ser assentada será segura aos seus lugares competentes com escápulas de ferro e além da escultura que mostra o referido risco terá mais dois anjos para as lâmpadas; será obrigado o dito mestre fazer a casa da tribuna de entalhado com talha igual à do retábulo exterior visto para ela não fazer risco de algum dos lados em que mostrasse a formalidade dela; será obrigado assentar o altar até à Quaresma do ano de mil setecentos e sessenta e um como também não trabalhará em outra obra enquanto não concluir a dita que se trata neste instrumento, em a qual não dará sociedade a nenhum outro mestre e como ele dito mestre não tem fiador, a segurança e firmeza deste dito contrato e obrigação ajustaram e contrataram em que ao mesmo passo que fosse trabalhando receberia ele dito mestre o dinheiro por férias correspondentes aos oficiais que trabalharem na mesma obra cobrando ele dito mestre igualmente suas férias com os oficiais segundo o que eles e cada uma delas importarem de que não poderá exceder por nenhum motivo ou razão que seja, que a dita Confraria fica obrigada fazer conduzir por sua conta e risco toda a obra para a dita vila de Almodôvar por terra como também das cavalgaduras para o transporte dos mestres que forem assentar a dita obra e lhes darão as camas precisas enquanto durar o assentamento da dita obra e que o dito mestre será obrigado dar a dita obra acabada e assentada por todo o mês de Outubro do ano próximo vindouro de mil setecentos e sessenta e um com a pena de que não a concluindo dentro do dito tempo perder cinquenta mil réis do capital da dita obra em preço de quinhentos e trinta e cinco mil réis em que se acha ajustada a mencionada obra com o dito mestre e sem embargo de haver quem por menos o fizesse fora com ele ajustada pelo dito preço em razão de prometer seria excessivo na perfeição dela ainda com mais excesso com que havia feito outras com boa perfeição assim nesta dita cidade como fora, coisa que o moveu a ele, dito Reverendo procurador, convir e obrigar-se a completar a dita quantia de quinhentos e trinta e cinco mil réis repartidos por férias na sobredita forma, ao que fica obrigado como com efeito se obriga por parte dos seus constituintes e pelos bens e rendas da dita Confraria não faltando o dito mestre às condições e cláusulas expressadas neste instrumento ou a qualquer delas e logo sendo presente o dito mestre Dâmaso Franco por ele foi dito, perante as mesmas testemunhas, aceitava como aceitado tinha a dita obra contratada

*e ajustada com o dito Muito Reverendo procurador pelo referido preço de quinhentos e trinta e cinco mil réis sendo esta feita e assentada por sua conta com as mesmas condições e cláusulas expressadas pelo dito Reverendo procurador e que a nenhuma delas faltaria por nenhum motivo ou razão que seja, ficando mais de sua parte a excessiva perfeição, desvelo e cuidado com que devia cumprir em tudo para crédito e honra e louvor do mesmo Senhor a que é dedicado o dito retábulo a cuja satisfação obrigava sua pessoa e o mais bem parado de seus bens presentes e futuros nomeados ou livres onde quer que forem havidos e achados, e nesta forma querem eles partes uniformemente esta escritura e em tudo se cumpra como nela se contém e declara e mais em direito valer possa e lugar haja em a qual inseri a procuração seguinte: (...); não consta mais da dita procuração e em testemunho de verdade assim o outorgaram e assinaram perante as testemunhas José Tavares de Oliveira, clérigo in minoribus, Francisco Martins, ambos familiares da casa do dito Reverendo procurador e Mamiel Francisco, que vive do seu negócio, todos desta cidade, que na Nota assinaram e eu, Clemente Velho de Sarre o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro, cota M - 66, 1760 fls. 17 vº a 19 )*

**26 - Contrato e obrigação que faz Luís António Pereira com o Juiz e mais oficiais do Compromisso de São Pedro Gonçalves de fazer a obra da pintura do tecto da Igreja do dito em quantia de cento e trinta e cinco mil réis em dezasseis de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e cinco.**

*Saibam quantos esta escritura de contrato e obrigação virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e sessenta e cinco anos sendo em os dezasseis dias do mês de Fevereiro do dito ano nesta cidade de Tavira e casas de morada de mim, Tabelião, onde apareceram presentes em suas próprias pessoas de uma parte o Juiz e mais oficiais do Compromisso do Senhor São Pedro Gonçalves desta cidade abaixo assinados e da outra Luís António Pereira, mestre de obras de arquitectura, moradores todos nesta mesma cidade, pessoas conhecidas de mim, Tabelião, que dou fé serem os próprios aqui contidos, escritos e declarados e logo pelo dito Juiz e mais oficiais que presente estavam foi dito e outorgado perante mim, Tabelião, e testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que é verdade que eles,*

na melhor forma de direito, estavam ajustados e contratados com o dito Luis António Pereira, que presente estava, a este lhes fazer e pintar o tecto da capela e corpo da Igreja do Senhor São Pedro Gonçalves e o do coro e arco da capela mor da mesma em preço certo e logo ajustado de cento e trinta e cinco mil réis na forma das condições abaixo expressadas as quais são as seguintes: em primeiro lugar será obrigado o dito mestre a executar o risco em todo sem diminuição alguma, dando primeiramente três demãos de alvaia de Veneza e este a óleo de linhaça aplicando-lhe todas as mais cores precisas e competentes dadas estas a óleo de nozes e tudo o que for de azul será de flor de anil e o amarelo de jardelino ou amarelo de Nápoles e o encarnado de vermelhão fino e todas as portas que se fingirem serão de verde e as janelas de vidraça na forma do segredo (?) e os fundos das portas que houverem de (...) com seus cortinados encarnados bem fingidos e tudo o mais que está dito na melhor perfeição da arte sem diminuir nem apartar coisa alguma do dito risco e todo o campo que ficar liberto será fingido, digo fingido da mesma pedraria que nas cimalthas se fingir e no lugar que no dito risco finge lanterna ou finge de abóbada fará uma tarja moderna no melhor primor com as armas reais e depois de finda a dita poderão mandá-la examinar por pessoas que melhor o entendam e desapaixonadas e descobrindo falta ou erro que defeito faça será obrigado o dito mestre a desvanecê-lo e emendá-lo à sua custa ficando tudo sempre na forma do risco e a contento e o arco da capela mor será fingido de pedra que melhor lhes contentar e o tecto da dita capela levará uma banqueta de arquitectura abalaustrada com seus vasos de diversas cores tudo em perspectiva e das melhores cores competentes e no quadro de tudo uma tarja moderna com uma esfera e as armas da casa e outrossim será obrigado o dito mestre a executar o risco assinado para o tecto da Igreja segundo as regras da ordem coríntia e a cornija do coro será de cor de pérola e as grades de pedra encarnada e a cornija a de baixo vermelha e com seus acados (?) e as duas colunas fingidas de anil cuja obra acima declarada será obrigado o dito mestre a dá-la acabada dentro do tempo de oito meses que terão seu princípio no primeiro de Março próximo futuro, não podendo divertir-se nem empregar-se em obra alguma sem que a sobredita obra seja acabada, para o que serão obrigados ele dito Juiz e mais oficiais a pôr-lhe prontos todos os andaimes precisos e necessários, armando-os e desarmando-os à sua custa, o qual preço e ajuste da sobredita obra

serão obrigados eles, ditos oficiais, a pagar a ele, dito mestre, em quatro quartéis iguais sendo o primeiro no princípio da obra, o segundo no meio, o terceiro quase no fim e o último depois de acabada de que passará recibos para no fim da mesma se lhe ajustar sua conta e ficar desobrigado dela e por nesta forma estarem ajustados ele dito Juiz e mais oficiais com o dito mestre Luís António Pereira a este lhes fazer a sobredita obra segundo o preço, condições e obrigações nesta expressada, se obrigam em nome do dito seu Compromisso e pelos foros e rendas a lhe fazerem boa, firme e valiosa esta escritura e contrato da dita obra e de lhe defenderem de toda a dívida e embargo que lhe seja posta sob pena de tudo lhe pagarem com todos os custos, gastos e despesas que em tal caso ele dito mestre tiver, fizer e receber, a tudo presente ele dito mestre Luís António Pereira pelo qual foi dito e outorgado perante mim, Tabelião e as mesmas testemunhas, que ele tomava e aceitava este contrato da sobredita obra e factura dele com todas as cláusulas, condições e obrigações nesta escritura relatadas sem nenhuma poder reclamar das mãos deles, dito Juiz e mais oficiais, que todas e cada uma delas se obriga cumprir e não faltar sob obrigação de sua pessoa e bens de raiz e móveis, havidos e por haver e que para maior segurança de tudo nesta (...) dava por seu fiador e principal pagador a Manuel Gomes da Silva, boticário nesta cidade, o qual estando presente a esta escritura, pessoa conhecida de mim, Tabelião, que reconheço ser o próprio, por ele me foi dito na presença das mesmas testemunhas que ele de sua livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma desde logo ficava por fiador e principal pagador pelo dito mestre Luís António Pereira, para que no caso que este falte a alguma das cláusulas, condições e obrigações a que por esta escritura fica obrigado em todo ou em parte eles, ditos oficiais, tudo pela pessoa e bens dele, dito fiador e principal pagador e de seus herdeiros e que tudo ele dito Juiz e mais oficiais aceitaram perante mim, Tabelião e as mesmas testemunhas e em testemunho de verdade mandaram ser feita esta escritura por eles todos outorgada, aceita e assinada e sendo-lhes por mim lida disseram estar a seu gosto e como tinham ajustado declaro que será o dito mestre obrigado a pintar a frontaria do coro sendo a tudo testemunhas presentes João Drago Baião e Bernardo Pinto, este Meirinho da Superintendência do Tabaco e aquele escrivão do mesmo Juízo e Tomás de Aquino e Oliveira, escrivão do Judicial, todos moradores nesta cidade e eu, João Lopes Ferro, Tabelião de Notas, que o

escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, *Livro de Notas de Tavira*, cota 8-6-422, 1765 fls. 2 vº a 4 )

27 - *Contrato e ajuste que fazem o Capitão Mameel Nunes e seu genro e único herdeiro com Diogo Mangino, pintor, em cinco de Agosto de mil setecentos e setenta e sete.*

*Saibam quantos esta escritura de contrato e ajuste e obrigação virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e sete anos aos cinco dias do mês de Agosto do dito ano nesta cidade de Tavira e casas de morada de Manuel Marques Neves, homem de negócio onde eu, Tabelião, abaixo nomeado vim e sendo aí presentes em suas próprias pessoas o Capitão Mameel Nunes e o dito Manuel Marques Neves, seu genro e isto de uma parte e da outra Diogo Mangino, pintor, todas partes contraentes são pessoas conhecidas de mim, Tabelião, de que dou minha fé e reconheço serem os próprios aqui nomeados e aqui conteúdos e escritos e declarados; logo pelo dito Capitão Mameel Nunes foi dito e outorgado, perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que há mais de um ano tinha ajustado com Diogo Mangino, pintor e dourador, o dourar-lhe o retábulo da capela de Santo Elias da Igreja da Ordem Terceira do Carmo, o qual ele, dito Capitão, tinha mandado fazer à sua custa por esmola e promessa que ao mesmo Santo fizera e a de lhe mandar dourar e de pedras bem fingidas nos claros e no campo do mesmo retábulo e porque o dito Diogo Mangino, ocupado com outras obras que tinha tomado na cidade de Ayamonte, passou todo este tempo sem executar o que com o dito Capitão tinha ajustado e como as tem acabado e quer dar princípio à sobredita obra está com ele ajustado em lhe fazer por preço de cento e vinte mil réis em que haviam ajustado, sendo o dito retábulo dourado em tudo o que é de talha, molduras e filetes, canas e meias canas, à imitação do retábulo do Senhor São José da Igreja do Hospital e com mais perfeição que o dito retábulo, sendo os lisos e fundos de várias pedras fingidas das melhores cores e qualidades ao uso da Corte, tudo com a melhor perfeição da arte e isto por preço e quantia acima dita de cento e vinte mil réis, dados em três pagamentos iguais de quarenta mil réis cada um, sendo o primeiro logo ao assinar desta escritura e princípio da obra, o segundo estando a*

*obra a meio, o terceiro e último no fim dela depois de ser vista e estar à satisfação do dito Capitão Manuel Nunes e de seu filho e genro, o dito Manuel Marques Neves e logo pelo dito Diogo Mangino foi dito perante mim, Tabelião e as mesmas testemunhas que era verdade ter feito o referido ajuste com o dito Capitão Manuel Nunes na forma expressada e que por virtude desta escritura se obrigava por sua pessoa e bens a cumprir todas as obrigações referidas sem ter dívida alguma nelas, antes esperava ficar com a dita obra tanto à satisfação deles, dito Capitão e seu genro, que não tivesse defeito algum que lhe pôr, mas sim que lhe agradeceressem a maior perfeição com que a vissem feita e acabada muito à sua vontade e que por assim o ter ajustado e serem três os pagamentos dela se deu por entregue e satisfeito do primeiro e receberá os mais na forma referida, passando recibo deles e se obriga a dar a dita finda e acabada por todo o mês de Novembro do presente ano sem a isso nem ao mais aqui expressado ter dívida alguma e tudo sob obrigação de sua pessoa e bens e por assim estarem ajustados se obrigam uns e outros cumprirem esta escritura que aceitaram cada um pela sua parte tudo quanto haviam outorgado e que se haviam obrigado e outrossim pelo dito Manuel Marques Neves foi dito que ele não tinha a menor dívida neste contrato e tudo perante as testemunhas que foram presentes, o Capitão António Pereira Gomes, que assinou a rogo do dito Capitão Manuel Nunes por este se achar com lesão na mão direita e por isso não poder assinar, sendo testemunhas o Doutor José Ferreira dos Santos e Manuel António, caixeiro, moradores nesta cidade e eu, João Lopes Ferro, Tabelião de Notas, que o escrevi. (Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Tavira, cota 8-6-431, 1777 fls. 55 a 56)*

**28** - *Contrato, ajuste e obrigação que fizeram os irmãos da Mesa da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo desta cidade com Patricio Malatesta, estrangeiro, mestre entalhador, sobre a manufactura do retábulo da capela mor da sua Igreja em nove de Agosto de mil setecentos e oitenta.*

*Saibam quantos esta escritura de contrato, ajuste e composição ou como em direito em melhor lugar virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta anos sendo aos nove dias do mês de Agosto do dito*

ano nesta cidade de Tavira em a sacristia da capela da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo onde eu abaixo nomeado vim e sendo aí presentes em suas próprias pessoas o Muito Reverendo Padre Frei Filipe da Santíssima Trindade, religioso Carmelita Descalço, Prior actual do Convento da mesma Ordem, que de presente serve de Comissário por impedimento ou ausência do actual e Dom João António Villaro, Sub-Prior da sobredita Ordem Terceira, que também serve de Prior por ausência do actual, o Reverendo Beneficiado António José Vaz Velho e bem assim os mais irmãos da Mesa abaixo assinados e isto de uma parte e da outra Patrício Malatesta, estrangeiro, mestre entalhador, pessoas conhecidas de mim, Tabelião e das testemunhas abaixo assinadas que me afirmaram ser o próprio mestre entalhador já nomeado, as quais testemunhas muito bem conheço e de tudo dou minha fé e logo pelos ditos Prior e mais irmãos da Mesa da dita Venerável Ordem Terceira foi e outorgado perante mim, Tabelião e as mesmas testemunhas que eles de duas próprias e espontâneas vontades em nome e por parte da mesma Ordem Terceira, como actuais administradores dela, que estavam ora ajustados e contratados com o dito Patrício Malatesta como com efeito logo ajustaram e contrataram pela presente escritura e na melhor forma e direito a obra quanto à manufactura do retábulo da capela mor da Igreja ou Capela da dita sua Ordem Terceira regulado pelo desenho ou prospecto feito pelo mestre Domingos de Almeida a cuja obra o dito mestre entalhador já tem dado princípio e isto pelo preço e quantia certa e logo ajustada de oitocentos mil réis, concorrendo a dita Ordem Terceira com as madeiras, ferragens e todo o mais material preciso e necessário para a referida obra com cláusula e condição, porém que no caso de que feita a conta à razão de quinhentos réis por cada dia que trabalhar na dita obra pelo jornal dele, dito mestre, e ao jornal que ganharem os oficiais que trabalharem na mesma obra conforme o ajuste que o dito mestre com eles fizer e em tal caso ficar ele mestre empreiteiro perdendo na obra pelo referido preço de oitocentos mil réis ser obrigada a mesma Ordem Terceira a lhe perfazer e pagar mais a quantia de cento e vinte mil réis que por tudo faz a quantia de novecentos e vinte mil réis, quantia e preço ajustado na forma que dito é se lhe irá pagando e satisfazendo por férias no dia sábado de cada semana recebendo o dito mestre para sua alimentação somente a razão de duzentos réis por dia e para os mais oficiais que o mesmo mestre com eles ajustar por cada um

*dia de trabalho e vendo eles, ditos irmãos da Mesa, que a obra se acha em meio e que vai conforme o rascunho sem erro ou falta lhe poderão adiantar algum dinheiro segundo o que tiver vencido e outrossim com cláusula e condição que ele, dito mestre empreiteiro, se não poderá empregar em outra alguma obra sem que seja findo o dito retábulo que será obrigado a dá-lo acabado de hoje a um ano pouco mais ou menos e depois de findo será vistoriado por outro mestre do mesmo officio ou arte, que achando nele algum defeito e que não está conforme o rascunho haverem do mesmo mestre toda e qualquer importância que se houver de despende em se emendar a dita falta ou erro e nesta forma se obrigaram eles, ditos irmãos da Mesa, por si e por seus sucessores cumprirem esta escritura assim e da maneira que nela se contém e declara sem divida alguma e logo pelo dito mestre Patricio Malatesta foi dito e outorgado perante mim, Tabelião e as mesmas testemunhas, que quanto em direito se requer aceitava de empreitada a referida obra do retábulo acima dito, que se obrigava por sua pessoa e bens cumprir e satisfazer este contrato e ajuste na forma e modo que fica expressado e todas as mais cláusulas, condições e obrigações nesta escritura estipuladas e em testemunho de verdade assim outorgaram, aceitaram e assinaram estas partes e mandaram ser feita esta escritura que para ser lavrada me apresentaram o boletim da Distribuição que é do teor e forma seguinte: Ferro nos vários fólhos trinta e cinco verso em dezassete de Julho. Silva e não contém mais o dito boletim da Distribuição desta escritura que aqui trasladei do próprio (...) e sendo lida por mim a eles, partes presentes, disseram e declararam que quanto aos pedestais do dito retábulo não serão feitos conforme o desenho e sim por outra ordem por assim convir melhor ao prospecto da dita obra, sendo a tudo testemunhas presentes o Capitão Valentim Pereira de Sarre e Manuel Lopes de Carvalho, Andador da dita Ordem, moradores nesta cidade e eu, João Lopes Ferro, Tabelião, que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Tavira, cota 8-6-433, 1780 fls. 60 a 61 )*

**29** - *Escritura de ajuste e comprometimento que faz o Reverendo Prior e mais Beneficiados da Sé desta cidade com João de Cristo da Corte e cidade de Lisboa, onde assiste.*

*Em nome de Deus Amén. Saibam quantos este público instrumento de ajus, digo instrumento de escritura de ajuste e comprometimento virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e seis aos sete dias do mês de Dezembro nesta cidade de Silves e casas de residência do Reverendo Prior Teotónio Borges de Veiga onde eu, Tabelião Público de Notas, vim sendo presente o dito Reverendo Prior e mais seus Beneficiados, o Reverendo Padre José dos Reis e o Reverendo Padre José Joaquim Duarte e o Reverendo José Francisco Godinho Lança, pessoas que reconheço serem os próprios de que dou fé por eles me foi dito ante as testemunhas ao diante nomeadas e assinadas que tinham ajustado com João de Cristo assistente na Corte e cidade de Lisboa, casado e morador na Rua dos Mouros da mesma Corte, Bairro Alto, o retábulo da capela mor da Sé desta cidade de Silves como também a pintura das cadeiras do coro e as grades do mesmo, concertadas e pintadas como também a caixa do órgão ser dourada a talha de douradura e o mais fingido de pedra conforme a arte pede e isto tudo pelo preço certo e ajustado de cinco mil cruzados obrigando-se o dito João de Cristo a pôr a sobredita obra do retábulo pronta dentro de três anos (...) os quais principiarão em Janeiro próximo chegado de mil setecentos e noventa e sete e findarão, digo e sete obrigando-se outrossim a executar o risco que apresentado foi, por mim assinado em público (...) e rubricado pelo dito Reverendo Prior e se acha já rubricado por Francisco Fabri, Arquitecto Régio, o qual o dito Reverendo Prior e mais Beneficiados elegeram para fiscalizar a sua execução a que se obriga o mesmo João de Cristo; o dito retábulo há de ser feito de madeira de Flandres e a pintura há de ser dourada toda a talha, filetes e redondos e o mais fingido de pedras conforme a arte pede, o dourado não é douradura sim ouro e isto quanto ao retábulo; obriga-se mais o dito João de Cristo todas as despesas tanto de conduções, despachos, assentamento da obra à sua custa e só reserva qualquer infortúnio que possa haver no mar fora da barra até esta cidade e se obrigam os ditos Reverendo Prior e Beneficiados a terem prontos quatro paus de prumo, uma dúzia de tábuas e quatro travessanhos e as cordas precisas e o dito Reverendo Prior e Beneficiados se obrigam, não só eles presentes mas todos os que para o futuro forem, a pagar dos bens da Fábrica da mesma Sé os ditos cinco mil cruzados sem que nisto haja a menor falência e caso que haja algum embaraço todas as despesas que o dito João de Cristo fizer para seu*

pagamento haverá do rendimento da dita Fábrica e bem assim o dito Reverendo Prior e Beneficiados haverão do dito João de Cristo e na sua falência do seu fiador o dinheiro que tiver recebido caso não cumpra com as condições acima estipuladas além do dinheiro que tiver recebido todas as despesas que se fizerem para a dita cobrança obriga-se o dito Reverendo Prior e Beneficiados a pagarem pelo rendimento da dita Fábrica ao dito João de Cristo duzentos mil réis em cada um ano, a saber, o primeiro pelo Natal, o segundo pelo São João e terá princípio no ano futuro de mil setecentos e noventa e sete anos e receberá adiantado além da convenção estipulada duzentos mil réis da mesma Fábrica para dar princípio à dita obra e de todo o dinheiro que receber passará recibo e logo sendo presente o dito João de Cristo que reconheço ser o próprio pelo assim me asseverarem os ditos Reverendo Prior e Beneficiados e procurador do fiador que de sua livre vontade aceitava, digo do fiador que, digo fiador por ele me foi dito que de sua livre vontade aceitava o contrato já referido e que para sua abonação obrigava sua pessoa e bens e dava por seu fiador Henrique Pereira da Cunha Azevedo Corte Real, Coronel do Terço Auxiliar da Comarca de Lagos por parte de quem sendo presente o Capitão Mor desta cidade, Rodrigo de Sousa Castelo Branco por ele me foi apresentado a procuração do dito fiador a qual é do teor seguinte ¶ (...) ¶ Nada mais consta da dita procuração a que me reporto que fica em meu cartório e logo pelo dito procurador, que reconheço, foi dito que afiançava e abonava o dito João de Cristo em nome de seu constituinte nos termos que lhe faculta a dita procuração e logo foi mais dito pelo mesmo João de Cristo que se obrigava a estofar e a encarnar a imagem de Nossa Senhora que diz respeito ao dito retábulo, como também a imagem da mesma Senhora colocada no camarim e logo foi declarado pelo dito Reverendo Prior e Beneficiados que a dita obra a haviam ajustado com beneplácito do Excelentíssimo Senhor Bispo deste Algarve não só por letra, mas vocalmente e finalmente foi dito pelos ditos Reverendo Prior e mais Beneficiados nomeados, acrescentando mais o Beneficiado Francisco Teixeira de Arez que presente foi e também reconheço e assim mais pelo dito João de Cristo que se nesta escritura faltasse alguma cláusula ou cláusulas em direito necessárias para bem e firmeza de sua validade em tudo disseram as haviam aqui por expressas como se de cada uma se fizesse clara menção, em fé e testemunho de verdade assim a disseram, outorgaram, estipularam,

*aceitaram e assinaram com as testemunhas presentes Maniel Lourenço dos Santos, sacristão da mesma Sé, António Vieira, criado de servir nesta cidade, pessoas que outrossim reconheço e dou fé perante as quais li esta escritura às nomeadas partes, as quais disseram estar conforme o que haviam declarado e para haver de eu, Tabelião, fazer esta escritura me foi apresentado o bilhete da Distribuição do teor seguinte / (...) Nada mais consta do dito bilhete a que me reporto que fica no meu cartório, Carlos José Xavier Sobral de Faria, Tabelião Público de Notas, o escreveu e assinou. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Silves, cota 2-3-90, 1796 fls. 73 vº a 76 )*

**30 - Escritura de contrato e ajuste que entre si fazem a Mesa da Venerável Ordem Terceira de São Francisco desta cidade com José Ferreira da Rocha, pintor, morador em Tavira.**

*Saibam quantos este público instrumento de contrato e ajuste virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e noventa e oito anos sendo aos dezasseis dias do mês de Junho do dito ano nesta cidade de Faro em casa da secretaria da Venerável Ordem de São Francisco na mesma onde eu, Tabelião, ao diante nomeado vim para a presente escritura, aí me foram presentes o Ministro e mais Mesários da mesma Ordem abaixo assinados e bem assim José Ferreira da Rocha, pintor, morador em Tavira, pessoas estas aqui nomeadas que eu porto por fé serem os próprios e logo por ele, dito Ministro e mais Mesários da Ordem Terceira foi dito a mim, Tabelião, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que eles tinham ajustado e contratado com o dito José Ferreira da Rocha para lhe fazer a obra de pintar e dourar na igreja da sua capela o seguinte: o arco do cruzeiro será pintado de novo e o púlpito por não ser capaz a pintura que tem, as molduras do dito arco e a talha do púlpito dourada menos a talha que está por cima da volta porque essa será limpa e infogada (?) de novo, o corpo da igreja será a cimalha fingida de pedras de várias qualidades que bem imite a natureza com três molduras douradas e da mesma sorte a arquitrave com duas molduras douradas, o seguinte para baixo as molduras que guarnecem as divisões das almofadas e as molduras dos quadros todas douradas e os lisos fingidos de várias pedras das melhores cores que a arte possa, de*

*pintar bem brunidas e envernizadas e em verniz forte para que se conservem e seja permanente o seu lustro e cores e não padeçam com o encostar das gentes que entrem na igreja, os santos estofados e encarnados de novo e o estofado será só com bordaduras lavradas pelas guarnições e mais lisos das cores que pertence à Ordem e com estas condições tem convencionado a sua dita obra, a qual terá principio em Outubro de noventa e oito e será obrigado a dar pronta em o mês de Outubro que segue de noventa e nove, acabada neste mesmo dito mês sem falta alguma, sendo satisfeito o dito mestre José Ferreira pelos pagamentos seguintes: no principio em que entrar a dita obra receberá duzentos e setenta e cinco mil réis e no meio dela cento e trinta e sete mil e quinhentos réis e no fim depois de acabada cento e trinta e sete mil e quinhentos réis, que estas três adições fazem a quantia de quinhentos e cinquenta mil réis pela qual assim têm ajustado e convencionado com o dito José Ferreira e por isto mesmo será obrigado a dar uma completa satisfação dela tanto na perfeição como a não falta o que a outra obra faça, digo o que outra qualquer obra faça sem que primeiro esta de que se trata fique totalmente perfeita e acabada e logo por ele, dito José Ferreira foi dito perante as mesmas testemunhas que é verdade que ele ajustara com eles, ditos Ministro e Mesários, a obra de que trata a presente escritura pela quantia de quinhentos e cinquenta mil réis pagos em três quartéis na forma sobredita e que todas as condições, cláusulas e obrigações da presente escritura com respeito à dita obra todas elas foram por ele convencionadas e declaradas e que por isto mesmo quer tudo quanto nelas se verificarem com a pronta satisfação e que ele se obrigasse sem faltar ou admitir qualquer delas por mais pequenas que elas sejam e por tudo o mais que for a bem da dita obra ele obriga todos os seus bens, assim móveis como os demais, para estas lhes ponderarem por qualquer falta que a contiver possa a tudo conforme o seu convencionado contrato, o qual promete não reclamar e antes sim quer que em tudo o que nele se contém se cumpra e se guarde na forma que dito é, a qual escritura eu, Tabelião, fiz por me ser distribuída no livro dela a fôlios quarenta e cinco verso - Rodrigues - e disseram estas partes (...) que querem que esta escritura em tudo se cumpra e guarde como nela se contém e declara, a qual, digo e declaro em fé e testemunho de verdade assim o outorgaram, pediram e aceitaram e foram testemunhas presentes Sebastião Rodrigues, trabalhador e Joaquim António, soldado do Regimento de Artilharia que*

*guarnece a praça desta cidade, que porto por fê serem os próprios perante os quais e as partes li esta escritura que disseram estava conforme o que outorgado tinham e eu, António Joaquim de Barbosa, Tabelião que o escrevi. ( Arquivo Distrital de Faro, Livro de Notas de Faro - cota M - 1105 - 1798 fls. 169 a 170 vº )*

